



EUROPEAN COMMISSION  
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL  
Unit D4 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3844/2008

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain animal diseases and zoonoses*

## **Control programme of *Salmonella* in breeding, laying and broiler flocks**

**Approved\* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC**

**Portugal**

\* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



**Programa Nacional  
de Controlo de  
Salmonelas em bandos de  
Galinhas Poedeiras  
(*Gallus gallus*)**

**2009**

Diracção Geral de Veterinária  
Diracção de Serviços de Saúde e Protecção Animal  
PORTUGAL

## **ÍNDICE**

	<b>Página</b>
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 1
2 – DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	Pág. 1
3 – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 2
4 – MEDIDAS DO PROGRAMA	Pág. 11
5- CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA	Pág. 14
6 – DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA	Pág. 14
7- OBJECTIVOS	Pág. 15
8- ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA	Pág. 17
ANEXOS	Pág. 18



## Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*)

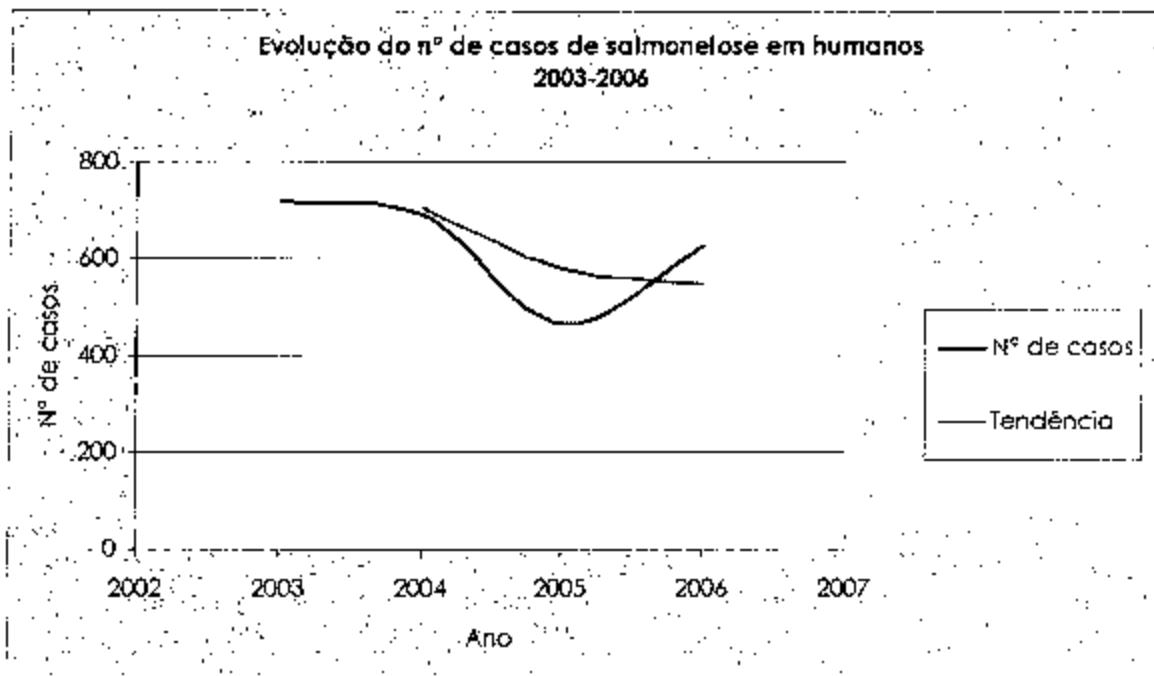
### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1. Estado Membro: - Portugal
- 1.2. Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis*)
- 1.3. Ano de execução: 2009
- 1.4. Referência do presente documento: **Salm/Poedeiras/PT/2009**
- 1.5. Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Andrea Cara d'Anjo tel: 213239651, fax: 213239644, [aanjo@dgv.min-agricultura.pt](mailto:aanjo@dgv.min-agricultura.pt)
- 1.6. Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2008

### 2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Os resultados da ocorrência de *Salmonella* obtidos nos últimos anos e disponibilizados através do Office International des Epizooties (OIE) e dos Relatórios anuais das Zoonoses têm demonstrado a efectiva presença dos agentes da Salmonelose em humanos, alimentos e animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 foram comunicados, respectivamente, 720, 691 e 468 casos em humanos. No que concerne ao ano de 2006 dos 628 casos reportados, 423 ficaram a dever-se a *S.Enteritidis* e 151 a *S.Typhimurium*.





De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2004/665/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras é de 47,7%.

Não existem outros dados disponíveis.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve inicio em 2008 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos estando contemplados neste documento os procedimentos para a sua execução em 2009 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente documento segue a metodologia descrita no Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, quanto à consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas e define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de galinhas poedeiras, definindo também as metodologias a executar nas colheitas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006

#### 3.1. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em galinhas poedeiras adultas de *Gallus gallus*, é uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 40 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido de 40 % ou superior;
- 30 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20 % e 39 %;
- 20 %, caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10 % e 19 %;
- 10 %, caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10 %.

O primeiro objectivo será alcançado em 2008 com base na vigilância começada no início desse ano. O objectivo do presente programa para o ano de 2009 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de galinhas poedeiras para 19,7%.



### 3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

#### 3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultas da espécie *Gallus gallus*, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2160/2003. Os bandos de galinhas poedeiras são amostradas por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar («operador») e pela autoridade oficial competente.

#### A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Parque Nacional de galinhas poedeiras (*Gallus gallus*): 6.520.646

#### B – ESTRUTURAS FÍSICAS DE PRODUÇÃO DE OVOS

DSVR	Nº de Estabelecimentos	Nº Pavilhões	Nº de aves
Norte	12	34	351.253
Centro	115	178	2.506.091
LVI	54	140	3.375.800
ALT	3	5	33.247
ALG	0	0	0
RAM	4	8	126.880
RAA	6	15	127.375
<b>TOTAL</b>	<b>194</b>	<b>380</b>	<b>6.520.646</b>

##### 3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração durante a fase de cria e também durante o período de postura.

###### a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em duas ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Duas semanas antes da entrada na fase de postura

###### b) Período de postura

Nesta fase a amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 ( $\pm 2$ ) semanas.

De acordo com o previsto no nº1 do artigo 6 da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, a detecção de *Salmonella Typhimurium* ou *Salmonella Enteritidis* durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises de deteção.



Todos os laboratórios a que o operador recorre para a detecção de Salmonelas têm de ser reconhecidos pelo Laboratório Nacional de Referência.

### **3.2.1.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador**

#### **a) Bandos criados em gaiolas**

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume

#### **b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação**

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

#### **c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre**

São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botões entre esfregaços.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados à produção manuais de procedimentos.

### **3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial**

A amostragem realiza-se:

#### **a) No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.**

**b) Em qualquer caso de suspeita de infecção por *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*, em resultado de uma investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, de acordo com o artigo 8º da Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**

#### **c) Em caso de positividade:**

- I. Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração.
- II. Às 24 ( $\pm$  2) semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior

#### **d) Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.**

Uma amostragem realizada pela autoridade competente pode substituir uma amostragem realizada por iniciativa do operador.

### **3.2.1.2.1 Protocolo de amostragem oficial**

No sentido de maximizar a sensibilidade de amostragem, são colhidas amostras de matéria fecal e do ambiente.

#### **a) Bandos criados em gaiolas**

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume.



b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação  
São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre  
São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botões entre esfregaços.

São colhidos de fontes prolíficas de pó por todo o edifício 250 ml contendo, pelo menos 100 gramas de pó. Se não existir pó em quantidade suficiente, será colhida uma amostra adicional de 150 gramas de excrementos naturalmente combinados ou um par de botas para esfregaço suplementar.

No caso da amostragem referida nas alíneas b) e c) do ponto 3.2.1.2, a autoridade competente certificar-se-á, através da realização de testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor de crescimento bacteriano nas amostras, de que os resultados das análises para detecção de salmonelas em aves não são afectados pela utilização de antimicrobianos nos bandos. Nas situações em apreço serão também alvo de pesquisa a água de abeberamento, o alimento, poeiras ambientais e cadáveres.

Sempre que formalmente solicitado pelo avicultor no prazo de 72 horas após a notificação oficial e a expensas próprias, no caso de resultados iniciais positivos num bando de galinhas poedeiras sujeito ao programa nacional de controlo e, quando este não estiver na origem de infecções para os seres humanos através do consumo de ovos ou ovoprodutos com base numa investigação epidemiológica de surtos de origem alimentar, poderão ser efectuadas pela autoridade competente, 1 das três análises de confirmação referidas na alínea b) do ponto 4, do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1237/2007 da Comissão de 23 de Outubro, a saber:

- Colheita de acordo com as especificações técnicas referidas no artigo 5º da Decisão 2004/665/CE da Comissão (7 amostras: 5 de fezes e 2 de pó); todavia deve ser colhida para análise uma subamostra de 25 gramas de cada amostra de matéria fecal e de pó **ou**,
- Uma investigação bacteriológica dos cecos e dos oviductos de 300 aves **ou**,
- Uma investigação bacteriológica da casca e do conteúdo de 4 000 ovos de cada bando, agrupados em conjuntos de no máximo 40 ovos.

Estas análises serão sempre efectuadas no Laboratório Nacional de Referência. Além desta amostragem serão realizadas análises que comprovem a ausência de utilização de agentes antimicrobianos, susceptíveis de afectar o resultado das análises de detecção.

### 3.3 Métodos de amostragem e de análise laboratorial

#### 3.3.1. Laboratórios

O **Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)** é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias - *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*- a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados. (Ver Anexo 2)



Laboratório de Referência Nacional:  
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa  
Estrada de Benfica n.º 701  
1500 Lisboa  
Telefone: 217115200  
Fax: 217160039

Todas as amostras oficiais ou do operador, efectuadas ao abrigo do presente plano, são analisadas em laboratórios reconhecidos pelo LNV.

### **3.3.2. Metodologia de análise das amostras**

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

### **3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença**

Um bando de galinhas poedeiras é considerado positivo, para efeitos de verificação do cumprimento do objectivo comunitário, sempre que tenha sido detectada numa ou mais amostras do bando de galinhas poedeiras a presença de *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* (com excepção das estirpes vacinais).

Os bandos de galinhas poedeiras são contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e análises efectuadas e, apenas sendo notificados no primeiro ano de detecção.

### **3.4.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos**

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à *Salmonela*, será conduzido uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para o controlo dos alimentos para animais, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores)

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em várias amostras a colher.



### **3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes**

#### **3.5.1. Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação**

- Colocação do bando em vigilância sanitária
- Reforço das medidas de biossegurança
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registo de produção.
- Obrigatoriedade de manutenção de registo actualizados de produção de ovos,
- Os ovos provenientes do bando positivo na deteção não serão colocados no mercado para consumo devendo ser mantidos na exploração, ou por opção do detentor, ser enviados directamente para ovoproductos. No caso de os ovos ficarem na exploração, de acordo com o Anexo III da secção X do Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril, devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol e devem ser entregues ao consumidor num prazo máximo de 21 dias após a postura.

#### **3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos à serotipificação (reconfirmação)**

##### **3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium*.**

Implementar medidas adicionais de biossegurança.  
Livre prática das aves e ovos.

##### **3.5.2.2. Positivo para *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium***

###### **Medidas adicionais a implementar**

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Nenhuma ave deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, devidamente confirmados pela DSVR, deve o operador, no prazo de 30 dias, proceder ao abate do bando, em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.1, devem ser encaminhados sob controlo oficial, para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoproductos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.



Caso não haja evidência de sinais clínicos, será o abate realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, indicado pelo avicultor e autorizado pela DSVR e, conforme critérios da Inspecção Sanitária, podem os aves ter como destino:

- o Aprovação para consumo de acordo com a legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios. Os produtos aprovados derivados das referidas aves poderão ser colocados no mercado, para consumo humano, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar.
- o Reprovação e eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Todos os ovos do bando positivo, incluindo os referidos no ponto 3.5.1, devem ser encaminhados sob controlo oficial, directamente para um estabelecimento aprovado para o tratamento de ovoprodutos, a fim de serem tratados pelo calor, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de Abril ou, em alternativa serem destruídos ou tratados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais. O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

### 3.5.3 Medidas de biossegurança

Para evitar a (re)introdução de Salmonela num aviário de galinhas poedeiras serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

#### Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.



Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame accidental deverá ser imediatamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos. Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 5.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

#### Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de apara de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves com a seguinte proveniência:

- a) explorações avícolas regularmente inspecionadas pelas autoridades veterinárias;
- b) explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella*,
- c) explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium*,
- d) explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.



### 3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/Tratamentos

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A vacinação de poedeiras é considerada útil como medida para diminuir a disseminação e a contaminação dos ovos sempre que o objectivo seja reduzir prevalências elevadas.

De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008, programas de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*.

Apenas serão utilizadas vacinas vivas de salmonelas quando o fabricante fornecer um método adequado de distinção entre estípites de Salmonelas de tipo bacteriologicamente selvagem e estípites vacinais e quando a segurança da sua utilização tiver sido demonstrada sendo necessária uma autorização do abrigo da Directiva 2001/82/CE.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas galinhas poedeiras, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

#### **Registo de Efectivos de Poedeiras:**

Todas as explorações de galinhas poedeiras abrangidas por este plano encontram-se registadas de acordo com a Directiva nº 2002/4/CE da Comissão de 30 de Janeiro

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de Poedeiras devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Proveniência das aves,
- Data de nascimento,
- Entradas e saídas de aves (incluindo o nº de aves que entraram no pavilhão de postura, e a sua data de entrada),
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos,
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados,
- Mortalidade diária,
- Existências diárias,
- Produção diária,
- Destino dos ovos.

Estes registos devem ser mantidos durante pelo menos três anos.



## 4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

### 4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro ano: 2009

- Último Ano: 2009

X- Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

- Vacinação

### 4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção de Serviços Veterinários da Madeira e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário dos Açores, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

1. N - Norte
2. C - Centro
3. LVT – Lisboa e Vale do Tejo
4. ALT – Alentejo
5. ALG - Algarve

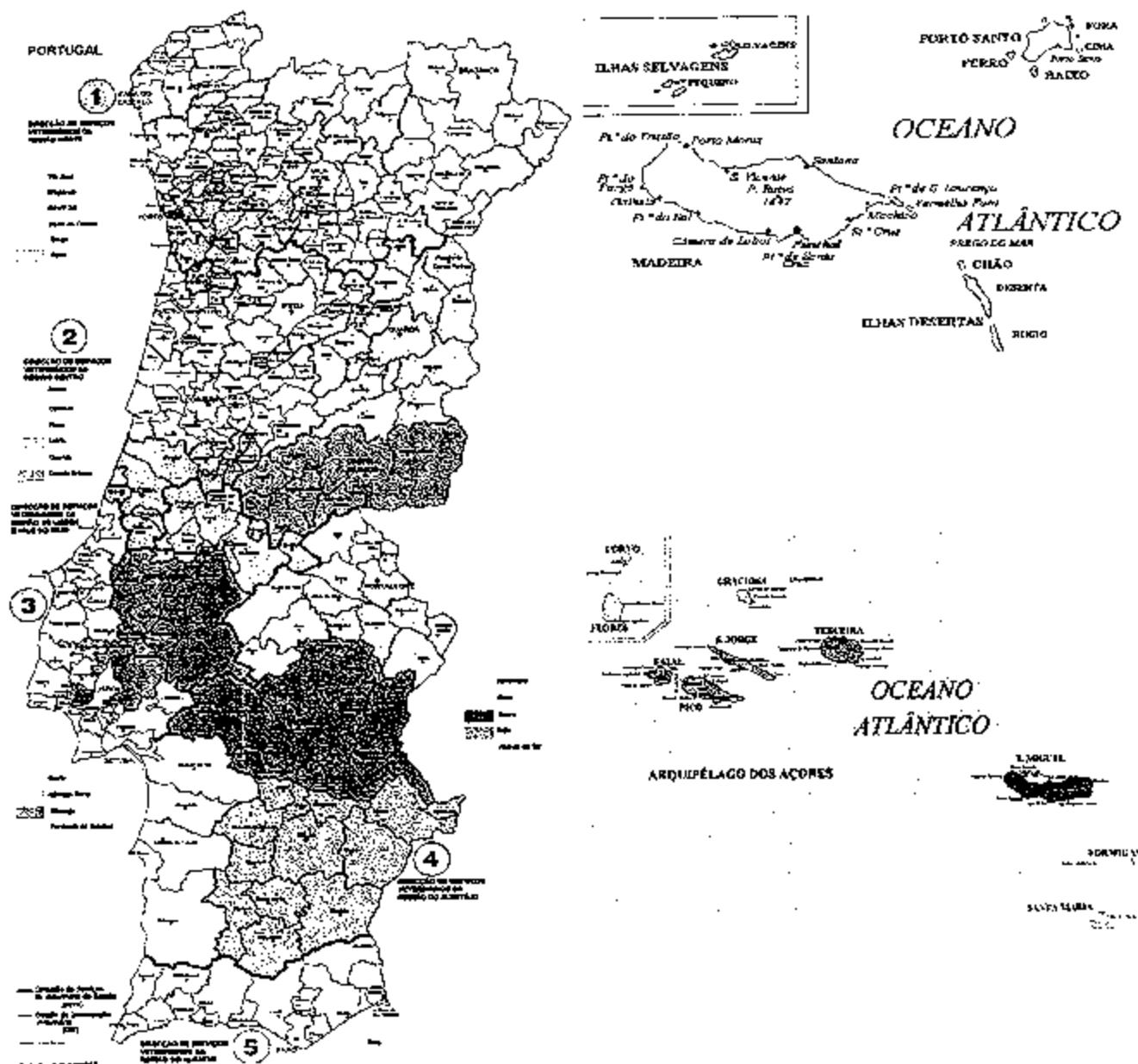
As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



#### 4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Plano vai ser aplicado

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nos Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).





#### **4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano**

##### **4.4.1 Medidas e Termos da legislação relativamente ao registo das explorações**

**Legislação Nacional de suporte:** Decreto-Lei nº 72-F/2003 de 14 de Abril.

Todos os Aviários de Poedeiras do território continental, abrangidos por este Programa, são obrigados a estar registados na DGV. Quanto aos aviários pertencentes às Regiões Autónomas, têm um registo próprio, segundo a legislação dessas regiões.

##### **4.4.2 Medidas e Termos de Legislação relativamente à identificação de animais**

Não se aplica às aves.

##### **4.4.3 Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença**

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

A Portaria 206/96 de 7 de Junho prevê, no seu artigo 21º, a obrigatoriedade de notificação à Autoridade Competente, de casos suspeitos ou confirmados de doenças de declaração obrigatória.

##### **4.4.4 Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de positividade**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

##### **4.4.5 Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos**

Não se aplica.

##### **4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa**

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Os aviários de galinhas poedeiras são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.



#### **4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença**

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

#### **4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade**

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num aviário de galinhas poedeiras, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do aviário de galinhas poedeiras.

### **5. CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO**

O Plano irá ser aplicado nas Explorações de galinhas poedeiras de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos aviários de galinhas poedeiras e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inerentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.

### **6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA**

Não disponíveis.



## 7. OBJECTIVOS

### 7.1 Objectivos relacionados com os testes

#### 7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

Espécie animal: bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de Poedeiras de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detecção isolamento	3.111
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	613
TSA		Estípite isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	249

7.1.1.2. Regime(s) de testes : descrito no ponto 3

### 7.1.3 Objectivo em termos de teste bandos

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos	Nº de bandos que se prevê disponibilizar	Número de animais que se prevê abater ou destinar				Quantidade prevista de ovos de ovinos destinados para avançadas
									a1	a2	a3	a4	
Norte	Poedeiros	34	351.253	31	351.253	34	7	0	0	0	7	72.317	0
Centro	Poedeiros	178	2.506.091	178	2.506.091	178	33	2	0	0	35	492.771	0
LVT	Poedeiros	140	3.375.805	140	3.375.800	140	25	2	0	0	27	651.347	0
ALT	Poedeiros	5	33.247	5	33.247	5	1	0	0	0	1	6.649	0
ALG	Poedeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	Poedeiros	8	126.880	8	126.880	8	2	0	0	0	2	31.720	0
Açores	Poedeiros	15	127.375	15	127.375	15	3	0	0	0	3	25.475	0
<b>Total</b>		<b>380</b>	<b>6.520.646</b>	<b>380</b>	<b>6.520.646</b>	<b>380</b>	<b>71</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>1.286.970</b>	<b>0</b>

n.d. = não determinado

\* Este valor dependerá do acesso do criador para o encomionamento dos ovos para ovoprodutos ou para desinfecção

### 7.3 Objectivos em termos de vacinação

Região	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº de bandos no programa de vacinação	Nº de bandos que se prevê vacinar	Nº prev. vacinar	Informação sobre o programa de vacinação				Nº de animais jovens que se prevê vacinar	Nº de animais jovens que se prevê vacinar
						Nº de doses de vacina que se prevê administrar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar		
Norte	34	351.253	18	18	185.957	371.915	0	0	0	185.957	0
Centro	178	2.506.091	94	94	1.323.441	2.646.883	0	0	0	1.323.441	0
LVT	140	3.375.800	74	74	1.784.351	3.568.703	0	0	0	1.784.351	0
ALT	5	33.247	3	3	19.948	39.896	0	0	0	19.948	0
ALG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	8	126.880	4	4	63.440	126.880	0	0	0	63.440	0
Açores	15	127.375	8	8	67.933	135.867	0	0	0	67.933	0
<b>Total</b>	<b>380</b>	<b>6.520.646</b>	<b>201</b>	<b>201</b>	<b>3.445.072</b>	<b>6.890.143</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.445.072</b>	<b>0</b>

n.a. = não aplicável

Prevê-se que cerca de 200 bandos estarão em fase de recria em 2009



## 8 - ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

### 8.1 - Plano de Acção

#### a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador faz em média 3 colheitas por ano a cada bando composta por duas amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinado), o que perfaz um total de 2.280 análises de detecção.

$$3 \times 2 \times 380 = 2.280$$

Para uma positividade esperada de 19,7 % estão previstas cerca de 449 serotipificações.

$$2280 \times 0,197 = 449$$

#### b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma colheita de rotina composta por três amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados+amostra ambiental) numa base anual, o que perfaz um total de 582 análises de detecção.

$$3 \times 194 = 582$$

Em função das prevalências consideradas, prevê-se a ocorrência de cerca de 115 amostras positivas.

$$582 \times 0,197 = 115$$

#### c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

São efectuadas colheitas em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração. (Considera-se que existe em média 2,1 bandos por exploração, mas que só os restantes bandos ainda não amostrados na exploração positiva, serão alvo de nova colheita). Realizar-se-ão colheitas adicionais a 119 bandos.

$$380 \times 0,197 = 75 \text{ bandos positivos}$$

$$75 \times (2,1-1) = 83 \text{ bandos restantes}$$

É realizada uma colheita composta por três amostras (2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados+amostra ambiental) numa situação de positividade, aos restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração positiva, o que perfaz a realização adicional de 249 análises de detecção e 249 TSA.

$$83 \times 3 = 249$$



Em função das prevalências consideradas, prevê-se a ocorrência de 49 amostras positivas.

$$249 \times 0.197 = 49$$

Em função das prevalências consideradas para o ano de 2009 está prevista a ocorrência de 613 serotipificações sendo que outros testes terão de ser levados a efecto:

-249 Testes de Sensibilidade à resistência antimicrobiana (TSA)

#### 8.2. – Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	7 €/pesquisa
Serotipificação	30 €/pesquisa

#### 8.3. Previsões financeiras em função das ações a desenvolver:

a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$$3 \times 2 \times 380 = 2280 \text{ isolamentos}$$

$$2280 \times €20 = €45.600$$

b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$$582 + 249 = 831 \text{ isolamentos}$$

$$831 \times €20 = €16.620$$

c) Situações de positividade

$$449 + 115 + 49 = 613 \text{ análises de serotipificação}$$

$$613 \times €30 = € 18.390 \text{ (serotipificação)}$$

$$249 \times €7 = € 1.743 \text{ (TSA)}$$

#### Vacinações

$$3.445.072 \times €0,15 = €516.760,80$$

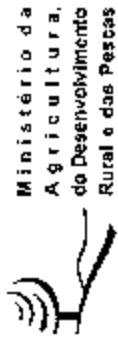
(De acordo com o previsto no artigo nº 3 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto, serão aplicados durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008, programas de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*).

#### RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Valor total de análises (Responsabilidade do operador)	€45.600
Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária)	€ 16.620

**Análise detalhada dos Custos do Programa ??**

Custos relacionados com especificação		Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento Comunitário (Sim/Não)
<b>1. Testes</b>					
1.1. Custos das análises					
	Análise: Pesquisa salmonela	831	€ 20,00	€ 16.620,00	Sim
	Análise: serotipicação	613	€ 30,00	€ 18.390,00	Sim
	Análise: ISA	249	€ 7,00	€ 1.743,00	Sim
1.2. Custo da colheita					
1.3. Outros Custos					
<b>2. Vacinação</b>					
2.1. Aplicação da vacina		3.445.072	€ 0,15	€ 516.760,80	Não
2.2. Distribuição dos custos					
2.3. Custos de Administração					
2.4. Controlo de custos					



3. Abates e destruição			
3.1. Compensação de animais			€ -
Compensação ovos		€ -	
3.2. Custos de transporte		€ -	
3.3. Custos com destruição		€ -	
3.4. Perda em caso de abate		€ -	
3.5. Custos com tratamento de		€ -	
Produtos		€ -	
(leite, ovos, etc.)		€ -	
		€ -	
		€ -	
4. Limpeza e desinfecção	reforço op. Biosegurança	30000 € 0,45	13.500,00 NÃO
5. Salários (pessoal só contratado para o Programa)			

2) Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído



## Anexos



## Anexo 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de poedeiras de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

### 1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Directiva 2002/4/CE** da Comissão de 30 de Janeiro de 2002 relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras abrangidos pela Directiva 1999/74/CE do Conselho
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 Julho de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiras de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que aplica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeiro.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinados despesas no domínio veterinário.



## **2 - LEGISLAÇÃO NACIONAL**

- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei nº 72-F/2003 de 14 de Abril**
- **Decreto-Lei nº 141/98 de 16 de Maio**
- **Decreto-Lei nº 69/96 de 31 de Maio**
- **Portaria 206/96 de 7 de Junho**
- **Decreto-Lei nº 234/92 de 22 de Outubro**
- **Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953**

## Anexo 2

### Lista de laboratórios reconhecidos para análises de *Salmonella* em amostras oficiais

Laboratório	Região	Responsável	Função	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNV-Lisboa	Lab Nacional de Referência	Alice Amado	Responsável pelo ensaio	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNV-Vairão	Norte	Aleina Tavares	Chefe do Sector de Bacteriologia	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SEGALAB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Responsável do Lab	Rua de Recarei, s/nº Gondivai	4465-S. Mamede Infesta	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Dra Mª Manuela Amaral	Responsável	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Responsável do Lab.	Lugar da Sonrateira-Atalaia	2005-110 Almoster	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lidja Flôr	Responsável do Lab	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Responsável do Lab	Rua do Matadouro, nº 10Q, Vinha Brava	9050-100 Funchal	291231460	291229507



## Anexo 3

### **Metodologia das Análises Laboratoriais**

As amostras são enviadas por correio expresso ou rápido aos laboratórios aprovados no dia da sua colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

#### **Amostras de esfregações em botas**

- Os dois pares de botas para esfregaçao são desembrulhadas cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

#### **Outras amostras de excrementos e pó**

- As amostras de matérias fecais são combinadas e misturadas cuidadosamente, sendo colhida uma subamostra de 25 grama para cultura;
- A subamostra de 25 grama adicionam-se 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente,
- Continuar a cultura da amostra através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência. E abaixo descrito.

### **Método de detecção**

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

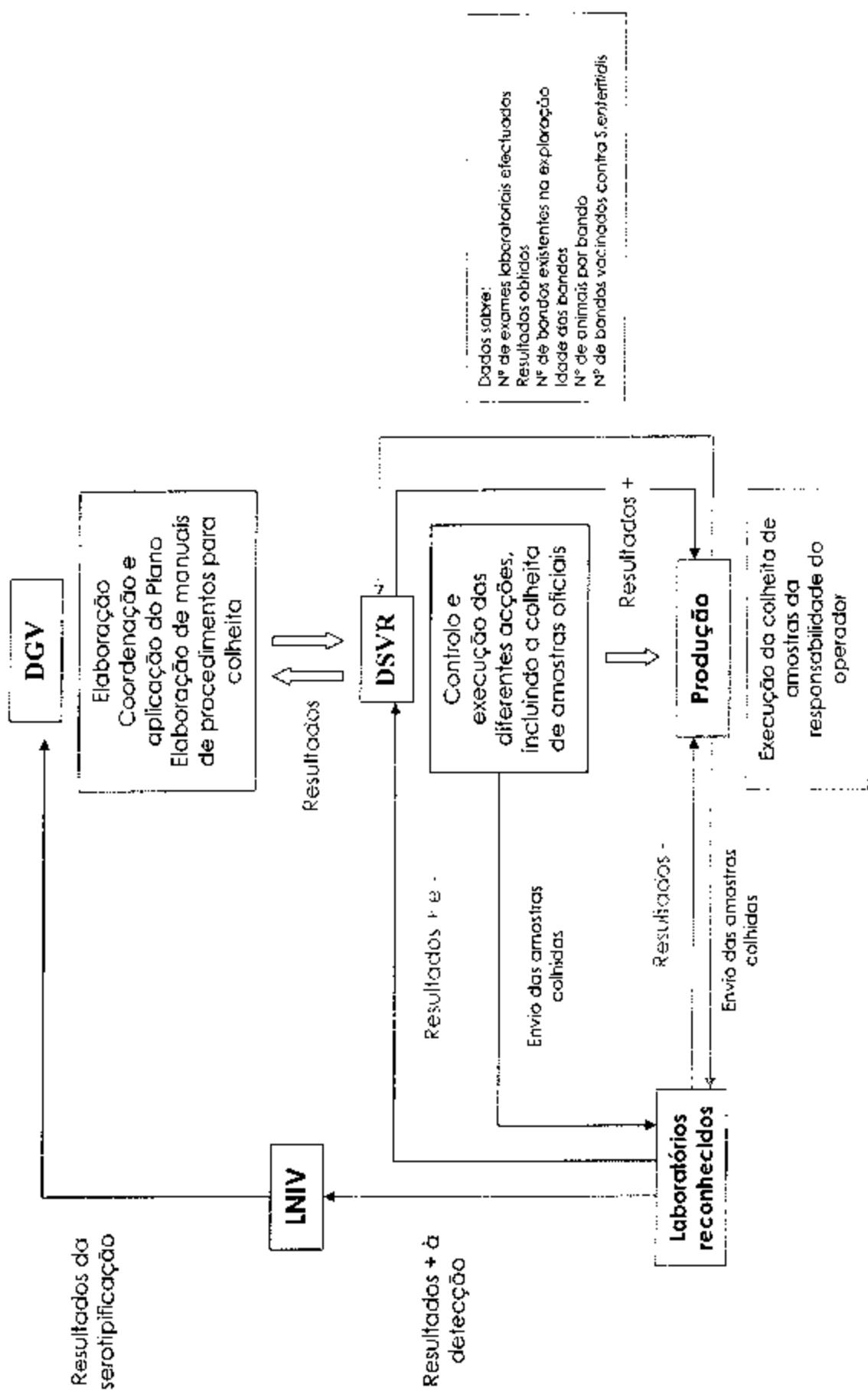
### **Serotipagem**

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

### **Armazenagem das estirpes**

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estirpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estirpes durante um período mínimo de dois anos.

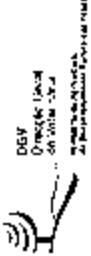
## Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas



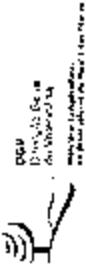
### Anexo 5 - Lista de desinfectantes de uso veterinário

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
514	PETRUS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	LÍQUIDA POTÁSSICA, HIDROCLORATO DE NÍTRICO 5%; HIBONICLOR, SÍLICATO DE RODFATOS E ÁGUA q.b.p. (10%)	C.P.E.	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUARIAS; Limpador e desinfetante diário de manutenção de beira; pode ser utilizado em jardins e tapete. Adaptação para madeira, aluminíum (adaptação de portátil para instalações, casas de banho, etc...)	APV N° 0434 DGP
ANICID	ZIGON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S. A.	ALCOOL ALIMENTAR TERPENATÍCICO, CONCENTRADO ALCOÓLICO QUATERNÁRIO COM CADISAS ORGÂNICAS 1%; AGENTE SEQUESTANTE ALQUÍDÍNICO 1%; ACIDO LÁCTICO <1%; ALQUÍDÍNICO DE BÉTINA <1%; EXCIP 2% ALCOOL ALIMENTAR 100% F.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUARIAS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS	APV N° 015001 DGP
ANTIFARM F100 NOVA FÓRMULA	DEME - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	ACHEIROSOS ALTOES PPS 25 (FENO) 55%; PPAC, CASILERO SWAC, ACETATO (SODA); DESTILADOS DE PETRÓLEO 5%; SULFURÍFEROS 10%;	SOLUÇÕES	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUARIAS, especiais para suínos e suínos leitores.	N° 439
ANTICLONGLIFE PLUS INSECTIC	DEMI - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	AC. FILMADORES ALTOES PONTOS DE EDULCAÇÃO (FENO) 4%; CARBAMYL 2%; DESTILADOS DA PETRÓLEO 15,7%; SUBST. INERTES 37,3%	SOLUÇÕES	DESINFECTANTE INSECTICIDA PARA INSTALAÇÕES PECUARIAS; contra pulgas, garras de suíno, leitões, porcos, etc.	N° 445
ANTICQUATEXAN ACT. STERISANER	DEME - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	CLORETO DE DESINFECTANTE DE USTALANDO 5,4%; OX. COM. DE OCTYL STERICLORINO 19,5%; SULFET. INERTES 81,3%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE DE INSTALAÇÕES PECUARIAS; desinfetante pecuarios e agropecuários; inseticida e inseto repelente.	N° 476
ANTIC SUPERHATCHE ALPIAGEN E	DEME - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	FIC. DESINFECTANTE 91,0%; ÁGUA FRIONÔMICA 9%	GRANULOS	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUARIAS (OUROS); Funcionamento de óxido em instalações da galinha, porco e gado. Ativo contra bactérias, vírus, fungos e bolor.	N° 434
AVJ	DEME - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	ALIMENTO 10% P. ENCEF. q.b.p. 100g;	C.P.E.	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUARIAS; é cal. S. suína, Suco de cebola, hortelã, cebolinha, S. pimentinhas, S. pimentinhas, S. pimentinhas, S. pimentinhas, P. marmelada. P. marmelada. Aquejá plus e quejá	APV N° 0154 DGP





AUTORIZAÇÃO DE VENDA		INDICAÇÕES	FORMULAÇÃO	COMPOSIÇÃO	EMPRESA	NOME	
DISINFECTANTE	Nº 433	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS CHARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. GRUPO AVITALIA	PÓ DE CLORO	CLORATO DE BENZOCIANO 2,7%; CLOROPATINA 0,1%; POLIDODÔXIMO CUBONOL 1% (ETANEDOL 12%); GLUTARALDEÍDO 3%; FORMALDEÍDO 10%; ÁLCOOL 60,5%.	QUIMICOS, LDA Quimicos, Lda	HESSELTINE PORTUGUESA, PROD.	
DISINFECTANTE	Nº 434 DGP	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS CHARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. GRUPO AVITALIA	SOLÚCIA	ACIDO BISFORATO DE ETÉREOS 17,4%; PFRACIA 66,6%; BUDRÍGOS DE ETÉREOS 17,4%; PFRACIA 66,6%;	PP	VEITINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA	VEITINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA
DISINFECTANTE CONCENTRADO	Nº 434	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. CARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. ÁREA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SIMESTRADE E SPORTE/ES	SOLÚCIA	TORIGOL 12% CLORALURETO SÓLIDOL 1% CLORETO DE METÍLICOL 11,5% q.d.p. 100%	PP	VEITINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA	VEITINA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA
OXIGE	Nº 435	DISINFECTANTE E DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUARIAS.	PO SOLÚVEL	EMBALAGEM N.º 1: CLORETO DE AMONIO - 95,7%; POLIFENOL ALGINATO - 3,1%; TENSIVITAL PNA - 0,2%; EMBALAGEM N.º 2: TUDOROLDO DE SODIO - 96,7%; DICLOROFENO - 3,3%	C.P.E	ZODON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S.A.	ZODON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, S.A
ORACON®	Nº 436	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. CARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. ÁREA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SIMESTRADE E SPORTE/ES	PO SOLÚVEL	TODO 1%: AC. FOSFORÍCURO 11,2%; AC. SULFURÍCURO 9,3%	C.P.E	ACROFENE - ORGANIZAÇÃO TECNOL. AGRO-PECUARIA, SA	ACROFENE - ORGANIZAÇÃO TECNOL. AGRO-PECUARIA, SA
PARAFENS	Nº 437	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. CARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. ÁREA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SIMESTRADE E SPORTE/ES	C.P.Z	SACETOL 1% ISOPROPYL, IPIENOL 24% CLORETO DE METIL DODECIL BENZIL AMONIO 14,8%; CLORATO DE METIL DODECIL BENZIL AMONIO + 2% FORMALDEÍDO FÓRMICO DE CETO 2%; DODECIL COOL ESTÉRICO 12%; 2-MAL ALCOOL MÉTÍLICO 14%; ALCOOL 80%.	C.P.E	VETIPOLYMI PRODUTOS QUÍMICOS, LDA	VETIPOLYMI PRODUTOS QUÍMICOS, LDA
SANTOPEN®	Nº 438	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. CARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. ÁREA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SIMESTRADE E SPORTE/ES	C.P.E	ORTOPHENOL 5%; PARACLOROBENZETINA 10%; SULFONATO DE METÍL DODECIL FENÓFÓLICO 2%; TERPENOIC 7%; ALCOOL ISOPROPÍLICO 10%; ÁLCOOL 80%.	HESSAN - CONCEPTESE, PRODUTOS INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, LDA	HESSAN - CONCEPTESE, PRODUTOS INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, LDA	
TEXTROL	Nº 439	DISINFECTANTE INSTALACOES PECUARIAS PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. CARACTERIZADO E FUNCIONAL PARA ÁREAS, ESTABELO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA UNIÃO. ÁREA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SIMESTRADE E SPORTE/ES	C.P.E	OKTOPHENOL 11,0%; ORTOBENZILIC- PARACLOROFENOL 10,0%; PARACLOROBENZO- FENOL 4,0%.	IND. LEA	UNIVERSITENHA FARMACÊUTICA IND. LEA	UNIVERSITENHA FARMACÊUTICA IND. LEA



NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
TH-1	REAÇÕES composta a azeite de semente, s.c.	CLORETO DE DODECILAMINATO ALQUÍLICO 1,11%; CLORETO DE DODECILAMINATO ALQUÍLICO 1,11%; CLORETO DE OCTYLDECTAMINATO ALQUÍLICO 3,70%; CLORETO DE ALQUÍLIDODETELEBENZILAMINATO 5,0%; Glicerato de ALQUÍLICO 6,21%; Ácido Sulfônico de ALQUÍLICO 1,71%; Ácido Sulfônico de ALQUÍLICO 0,25%.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESENCRISTAS RACIOCÍNIO. VITICIDA E FUNGICIDA - para uso percutâneo, cutâneo e mucoso de equinos, bovinos, suínos, caninos, felinos, ruminantes e aves. Desinfetante, hidratante e desodorizante. Guncione, Farcoide, Myopatina, Folia África, Álcool Ártico e Aspergillus.	APV-N-135000701
TRESEY II	TRASCO Produtos para Beleza, S.A.	PÓLVEDA DE AGLUTINAÇÃO HIDROCLOROLADA 0,1%; DODECILAMINA 1%; CLORETO DE ALQUÍLICO DODECIL BÁSICO ALQUÍLICO 12,1%; NONOXINOL 1,7%; ÁCIDO SULFÔNICO 0,71%.	SOLUÇÃO	DESESPRECIO DE LOCRISE E OUTROS UTENSÍLIOS DE CONTACTO COM ANIMAIS; Antimicrobiano, antirretrito (floripa virus aquila, Pseudomonas, Vaca da Marca da Selma) e antifúngico.	APV-N-22000-ECA
VET-CAPTUS VIT-49	JOHNSON & JOHNSON PORTUGAL S.A.	GLUTARAL 13% CLORETO DE ALQUÍLICO 1%; CLORETO DE DODECIL BÁSICO ALQUÍLICO 12,1%; EXCIPENTES 44,90%.	SOLUÇÃO AQUEDA	DESESPERANTE LÍQUIDO BI-CRISTALINA VIT-CAPTUSS. FENOLICA, PARA INSTALAÇÕES VETERINÁRIAS.	ACM-N-135000390
VIT-49	IBRE - SOC. CONS. DE PROJETOS AGRICULTURAIS LTDA	SAL TRÍPOD DE POTASSIO-SODIO-15% P EXCIPENTE qsp 100% P.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESESPERANTE. Viscida. Controla as bactérias, fungos, levaduras e bactérias resistentes.	APV-N-835
VITUDINE	ZODI - FESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS S.A.	TUDO 10% AC. FOSFORATO DE SÓDIO 0,61%; 1,43% AC. SULFURICO 0,67%; 1,43% AC. 100% P.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESESPERANTE DE LARGO ESPECTRO PARA INSTALAÇÕES VETERINÁRIAS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS. Viscida.	APV-N-135000701
2574L	UNITEC TÉCNICA VETERINÁRIA COMERCIO INDUSTRIAL LTDA	MENOCRESOL 10% CULTIVOS CONFORTANTES qsp 100%	LÍQUIDO EXTENSIVEL	DESESPERANTE PARA INSECTICÍDOS PECUARIAS: Inseticida, bactericida para porcos, suínos, ruminantes, suínos, ruminantes, caprinos, ovinos, felinos, aves, cíclidos, sericeos, pulmados e alpinos, cíclidos, sericeos, pulmados e alpinos, cíclidos, sericeos.	APV-N-13500701

**PROGRAMA  
NACIONAL DE CONTROLO  
DE  
SALMONELAS  
EM BANDOS DE FRANGOS  
*Gallus gallus*  
2009**



**Direcção Geral de Veterinária  
Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal  
PORTUGAL**

## ÍNDICE

Página

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 1
2 - DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	Pág. 1
3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 1
4 - MEDIDAS DO PROGRAMA	Pág. 8
5- CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA	Pág. 11
6 - DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA	Pág. 11
7- OBJECTIVOS	Pág. 12
8- ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA	Pág. 14
ANEXOS	Pág. 18

## Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos (*Gallus gallus*)

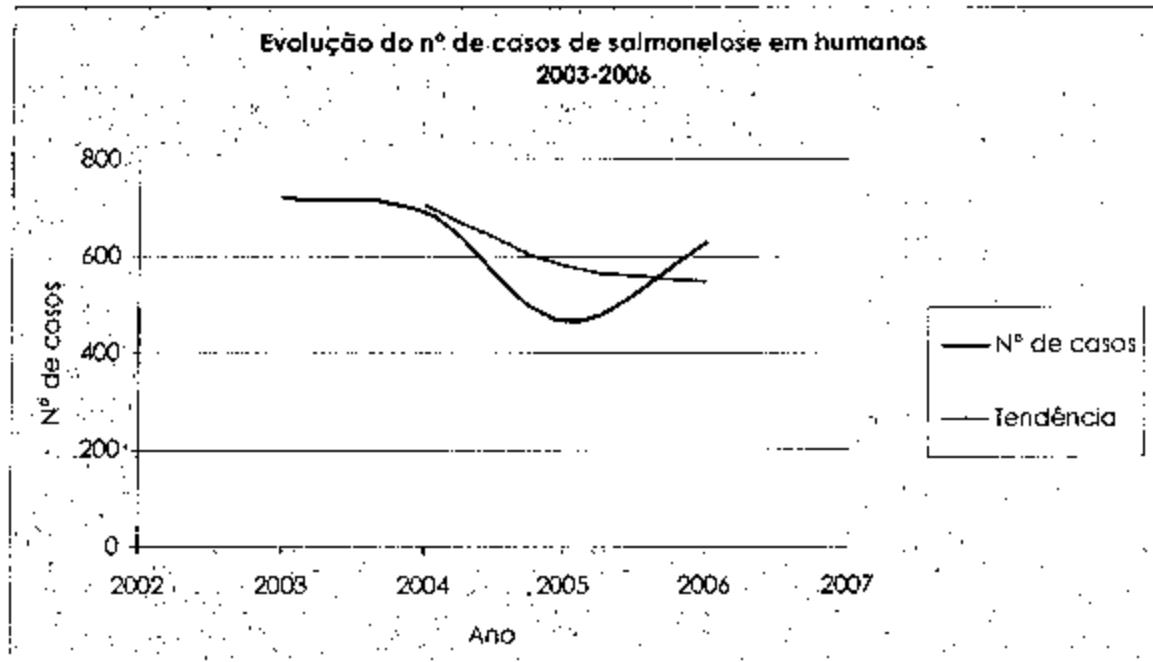
### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1. Estado Membro: - Portugal
- 1.2. Doença: **Salmonelose** e respetivos agentes (*Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*)
- 1.3. Ano de execução: 2009
- 1.4. Referência do presente documento: **Salm/Frangos/PT/2009**
- 1.5. Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Andreia Caro D'Anjo tel: 213239651, fax: 213239644, [aanjo@dgv.min-agricultura.pt](mailto:aanjo@dgv.min-agricultura.pt)
- 1.6. Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2008

### 2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Os resultados da ocorrência de *Salmonella* obtidos nos últimos anos e disponibilizados através do Office International des Epizooties (OIE) e dos Relatórios anuais das Zoonoses têm demonstrado a efectiva presença dos agentes da Salmonelose em humanos, alimentos e animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 foram comunicados, respectivamente, 720, 691 e 468 casos em humanos. No que concerne ao ano de 2006 dos 628 casos reportados, 423 ficaram a dever-se a *S.Enteritidis* e 151 a *S.Typhimurium*.



De acordo com o estudo base efectuado ao abrigo do nº 1 do artigo 1º da Decisão 2005/636/CE foi observado que o nível de prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações nacionais de frangos é de 39.3%.

Não existem outros dados disponíveis.

- | -



### 3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

#### 3.1. Introdução

O Programa terá início em 2009 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos, tendo por base a seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006
- **Regulamento (CE) nº 646/2007** da Comissão de 12 de Junho de 2007

Neste documento estão contemplados os procedimentos para a execução do Programa em 2009 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

O presente programa segue a metodologia dada pelo Regulamento (CE) nº 646/2007 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonelas, define a metodologia a ser utilizada pelos proprietários ou responsáveis pelos aviários de frangos e define também a metodologia dos colheitas oficiais.

#### 3.2. Objectivo do programa

O objectivo comunitário previsto para a redução de *Salmonella Typhimurium*, e *Salmonella Enteritidis* em bandos de frangos consiste numa redução até 31 de Dezembro de 2011, para 1% ou menos, da percentagem máxima de bandos de frangos que permanecem positivos.

O objectivo do presente programa para o ano de 2009 é a redução da prevalência de *Salmonella Typhimurium* e *Salmonella Enteritidis* existente nas explorações de frangos para 30%.

#### 3.3. Metodologia de Execução e Controlo do Plano

##### 3.3.1 Base de Amostragem

A base de amostragem cobre todos os bandos de frangos existentes no território nacional, nas três semanas que antecedem o abate.

Os bandos de frangos são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

Região	Nº Explorações	Explorações >5000 aves	Nº médio bandos/ano
Norte	51	29	306
Centro	1.614	901	8.070
LVT	457	326	2.285
Aleentejo	2	2	12
Algarve	0	0	0
Madeira	14	12	66
Açores	7	6	269
Total	2.145	1.276	11.008

###### 3.3.1.1 Amostragem efectuada pelo operador

A amostragem efectua-se nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

A detecção de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.



### 3.3.1.1.1. Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste na recolha de amostras de matéria fecal.

Devem colher-se pelo menos dois pares de esfregaços em botas/meias. Para os bandos de frangos de criação o ar livre, as amostras devem apenas ser colhidas em zonas do interior da instalação.

Todos os esfregaços em botas/meias são reunidos numa única amostra.

Em bandos com menos de 100 frangos, em que não seja possível utilizar botas/meias para esfregaço por não ser possível entrar nas instalações, estas podem ser substituídas por esfregaço colhido pela passagem da mão, utilizando-se as botas/meias para esfregaço por cima da mão enluvada que é esfregada nas superfícies contaminadas com excrementos recentes ou, se tal não for possível, por outras técnicas de amostragem adequadas para excrementos.

Antes de calçar as botas/meias para esfregaço, a sua superfície deve ser humedecida com diluente adequado (como 0,8 % cloreto de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril, água estéril ou qualquer outro solvente aprovado pelo Laboratório nacional de referência). É proibida a utilização de água da exploração contendo agentes antimicrobianos ou outros desinfectantes.

A forma recomendada para humedecer as botas para esfregaço é verter o líquido no seu interior antes de as calçar. O solvente também pode ser aplicado após as botas terem sido calçadas utilizando um spray ou uma garrafa de esguicho.

Deve garantir-se que todas as secções da instalação se encontram representadas proporcionalmente na amostragem. Com cada par deve cobrir-se cerca de 50% da superfície de instalação.

Concluída a amostragem, devem retirar-se cuidadosamente as botas ou meias para esfregaço de modo a não remover o material aderente. As botas para esfregaço podem ser viradas ao contrário para retêr o material e serão colocadas num saco ou recipiente, que será devidamente rotulado.

A autoridade competente irá supervisionar a formação dos operadores das empresas do sector alimentar a fim de assegurar a execução correcta do protocolo de amostragem.

### 3.3.1.2. Amostragem de controlo oficial

A autoridade competente irá proceder à amostragem de pelo menos um bando de frangos, por ano, em 10% das explorações com mais de 5000 aves. Esta amostragem realiza-se com base nos riscos, de cada vez que a autoridade competente achar conveniente.

#### 3.3.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

- A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1
- Casos suspeitos

Se a autoridade competente efectuar a amostragem por suspeita de infecção por salmonelas ou por outro motivo válido, certificar-se-á, mediante a realização dos testes suplementares apropriados, de que os resultados da pesquisa de salmonelas em bandos de frangos não são afectados pela utilização de antibióticos nesses bandos.

Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella Enteritidis* e/ou *Salmonella Typhimurium* mas forem encontrados agentes antimicrobianos ou efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando de frangos deve ser considerado como um bando infectado para efeitos do objectivo comunitário referido no nº1 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 646/2007 da Comissão de 12 de Junho.

### 3.4. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

#### 3.4.1 Laboratórios

O **Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)** é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados. (Ver Anexo 2)

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todas as amostras colhidas pela autoridade competente ou pelo operador, efectuadas ao abrigo do presente plano, são analisadas em laboratórios reconhecidos pelo LNIV.

#### 3.4.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras a realizar no laboratório está descrita no Anexo 3.

### 3.5. – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença

Um bando de frangos é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, sempre que for detectada no bando a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, (excepto estíries de vacina).

Os bandos positivos serão contabilizados apenas uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

#### 3.5.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos e Alimentação

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à Salmonela, será conduzido uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para o controlo dos alimentos para animais, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores)

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em várias amostras a colher.



### 3.6 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

3.6.1. Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num aviário de frangos, serão tomadas as seguintes medidas:

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Nenhuma ave do bando deve ser retirada da exploração, excepto se houver autorização da autoridade competente.

Sempre que se esteja na presença de sinais clínicos, será efectuado o abate em Matadouro autorizado, com acompanhamento da autoridade competente, por forma a permitir que, atempadamente, sejam tomadas todas as medidas necessárias à realização do mesmo e à eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Caso não haja evidência de sinais clínicos, após a autorização para abate num Matadouro designado pela autoridade competente e com o acompanhamento da mesma, em conformidade com a legislação comunitária em matéria de higiene alimentar, podem as aves ter como destino:

- o O consumo, caso os produtos cumpram com o critério de ausência de *Salmonella* em 25 g, de acordo com o ponto 2.1.5 do Anexo I do Regulamento (CE) nº 1441/2007 da Comissão de 5 de Dezembro.
- o A eliminação como subprodutos em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

Uma vez esvaziados os pavilhões ocupados pelos efectivos positivos, deve proceder-se a uma limpeza e desinfecção eficazes, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, segundo os processos fixados pela Autoridade competente em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002.

O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves do dia que satisfaçam às exigências referidas no ponto 3.6.2.

#### 3.6.2. Medidas de Biossegurança

Para evitar a (re)introdução de *Salmonela* num aviário de frangos serão reforçadas as seguintes medidas de biossegurança:

##### Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame acidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrunos e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.

Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de análises periódicas de água.

#### Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de apara de madeira ou qualquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfecção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

### Certificação Sanitária

Aquisição de pintos do dia, isentos de *Salmonella*, com a seguinte proveniência:

- explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias;
- explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de *Salmonella* ao abrigo do Programa Nacional de Controlo
- explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Infantis* e/ou *Salmonella Virchow*.
- explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

### Registos de Electrónicos:

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de frangos devem zelar para que as explorações disponham de registos próprios, actualizados, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Recepção de mercadorias: aves do dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades)
- Parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção)
- Parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento, consumos de água e de alimentos

Os aviários de frangos devem ter assegurada a assistência de um Médico Veterinário Responsável que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar directamente a execução do Plano Higio-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

### **3.7. Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos**

- ✓ **Legislação Comunitária de suporte:** Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Os agentes antimicrobianos não serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

Não é equacionada por parte da produção a vacinação dos bando de frangos.



#### 4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

##### 4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 3 anos

Primeiro Ano: 2009

- Último Ano: 2009

X - Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Eliminação dos Produtos

##### 4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção de Serviços Veterinários da Madeira e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respetivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

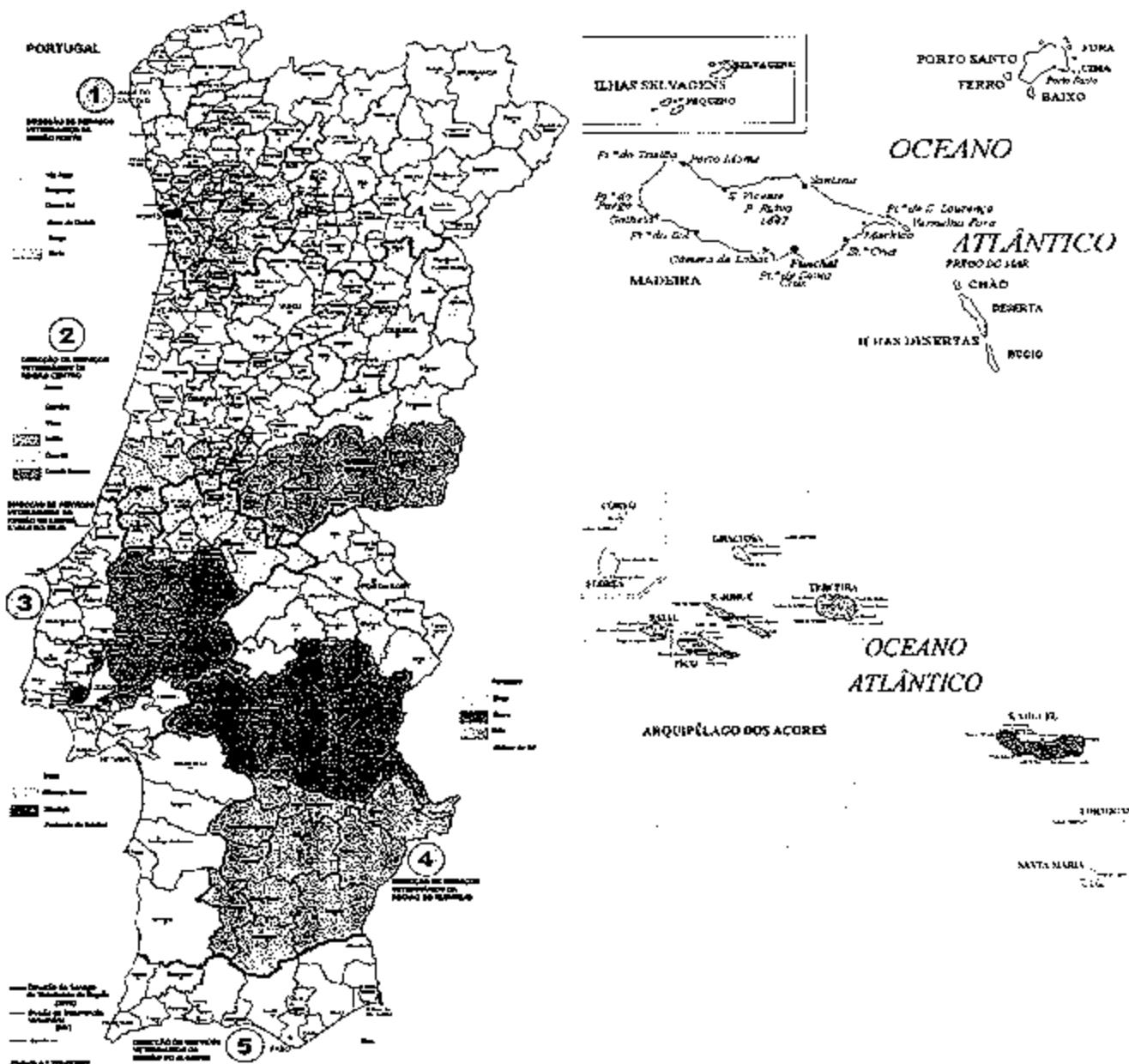
1. N - Norte
2. C - Centro
3. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
4. ALT - Alentejo
5. ALG - Algarve

As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



#### 4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Plano vai ser aplicado

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).





#### **4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano**

##### **4.4.1 Medidas e Termos da Legislação relativamente ao registo das explorações**

- ✓ Legislação Nacional de suporte: Decreto-Lei nº 69/96 de 31 de Maio e Portaria 206/96 de 7 de Junho

Todos os Aviários de frangos do território continental, abrangidos por este Programa, são obrigados a estar registados na DGAV. Quanto aos aviários pertencentes às Regiões Autónomas, têm um registo próprio, segundo a legislação dessas regiões.

##### **4.4.2 Medidas e Termos de Legislação relativamente à identificação de animais**

Não se aplica às aves.

##### **4.4.3 Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença**

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

A Portaria 206/96 de 7 de Junho prevê, no seu artigo 21º, a obrigatoriedade de notificação à Autoridade Competente, de casos suspeitos ou confirmados de doenças de declaração obrigatória.

##### **4.4.4 Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de positividade**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmados as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

##### **4.4.5 Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos**

Não aplicável.

##### **4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa**

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis*, num avião de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Os aviários de frangos são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

##### **4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença**

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

##### **4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade**

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium* e/ou *Salmonella Enteritidis* num avião de frangos, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.6.1

Não está prevista qualquer tipo de indemnização a pagar ao proprietário do avião de frangos.



## 5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de frangos (*Gallus gallus*).

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de frangos e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inherentes.

Os custos do Plano são apresentados no capítulo 8.

## 6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Não disponíveis.



## 7. OBJECTIVOS

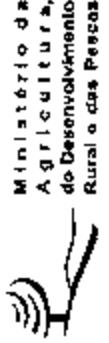
### 7.1 Objectivos relacionados com os testes

#### 7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1 Número e características dos testes

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de Frangos de <i>Gallus gallus</i>	Fezes	Detecção isolamento	11.136
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isolados das amostras positivas	Serotipificação	3.340
TSA		Estípite isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	38

7.1.1.2. Regime(s) de testes : descrito no ponto 3



### 7.1.3 Objectivo em termos de teste bandas

Ano: 2009

Região	Tipo de bando	Nº total de bandas	Nº total de bandas no âmbito do programa	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandas que se prevê controlar	Nº positivos	Nº de bandas que se prevê despachar	Nº de bandas que se prevê abater ou destruir		Quantidade prevista de ovos destinados a ovoprodutores
								a1	a2	
Norte	Frangos	304	5.516.000	304	5.947.000	92	0	92	1.794.000	0
Centro	Frangos	6.070	88.779.000	6070	88.710.000	8070	2409	7.121	26.631.000	0
VT	Frangos	2.285	57.810.500	2285	57.810.500	2285	683	3	17.355.800	0
ALU	Frangos	12	1.740.000	12	1.740.000	12	4	0	560.000	0
ALG	Frangos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	Frangos	66	1.291.620	66	1.291.620	66	20	20	371.400	0
ACUVE	Frangos	269	3.334.793	269	3.334.793	269	81	81	1.004.157	0
Total		11.038	158.913.913	11.006	158.913.913	11.006	3.269	15	1.304	47.756.357

n.d. = não aplicável

a1 = Salmonella Enteritidis

a2 = Salmonella Typhimurium

a3 = Outros patógenos  
a4 = Salmonella Enteritidis ou Salmonella Typhimurium



## 8 - ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

### 8.1 - Plano de Acção

#### a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

Operador colhe uma amostra em todos os bandos nas três semanas anteriores ao transporte das aves para o matadouro.

Nº de análises de detecção = 11.008

Para uma positividade esperada de 30% estão previstas cerca de 3302 serotipificações.

$$11008 \times 0.3 = 3302$$

#### b) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

É realizada uma amostragem de pelo menos 1 bando de frangos por ano em 10% das explorações com mais de 5000 aves.

$$1276 \times 0.1 = 128$$

Em função das prevalências consideradas (30% de resultados positivos esperados), prevê-se a ocorrência de 38 amostras positivas.

$$128 \times 0.3 = 38$$

#### c) SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE (Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de 38 amostras positivas outros testes terão de ser levados a efecto:

- 38 Análises de serotipificação e identificação do agente
- 38 testes de sensibilidade à resistência antimicrobiana

### 8.2. - Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	7 €/pesquisa
Serotipificação	30 €/pesquisa

### 8.3. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

#### a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

11008 análises de detecção

$$11008 \times €20 = 220.160 €$$

#### b) Colheita de amostras (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

128 análises de detecção

$$128 \times €20 = 2.560 €$$



c) Situações de positividade

$3302 + 38 = 3.340$  serotipificações

$3.340 \times €30 = €100.200$

$38 \times €7 = €266$

**RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:**

**Valor total de análises (Responsabilidade do operador):** **€ 220.160**

**Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária):** **€ 103.026**

Análise detalhada dos Custos do Programa 27

Custos relacionados com	especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de Financiamento Comunitário (Sim/Não)
<b>1. Testes</b>					
1.1. Custos das análises	Análise: pesquisa salmonela	128	€ 20,00	€ 2.560,00	SIM
	Análise: seroporfificação salm	3340	€ 30,00	€ 100.200,00	SIM
	Análise: ISA	38	€ 7,00	€ 266,00	SIM
1.2. Custo da colheita					-
1.3. Outros Custos					-
<b>2. Vacinação</b>					-
2.1. Aplicação da vacina					-
2.2. Distribuição dos custos					-
2.3. Custos de Administração					-
2.4. Controlo de custos					-

<b>3. Abates e destruição</b>						
3.1. Compensação de animais						
3.2. Custos de transporte						
3.3. Custos com destruição						
3.4. Perdo em caso de abate						
3.5. Custos com tratamento de Produtos [leite, ovos, etc]						
<b>4. Limpeza e desinfecção</b>						
reforço op. Biosegurança	30000	€	0.45	€	13.500,00	NÃO
<b>5. Salários (pessoal só contratado para o Programa)</b>						

2º Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



DGV  
Direcção-Geral  
de Veterinária

## ANEXOS



## ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de frangos de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

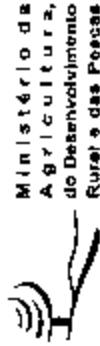
### 1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1177/2006** da Comissão de 1 de Agosto de 2006 que optica o Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à utilização de métodos específicos de controlo no âmbito dos programas nacionais de controlo de salmonelas nas aves de capoeira.
- **Regulamento (CE) nº 846/2007** da Comissão de 12 de Junho de 2007 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* em frangos e que revoga o Regulamento (CE) nº 1091/2005.
- **Regulamento (CE) nº 1441/2007** da Comissão de 5 de Dezembro que altera o Regulamento(CE) nº 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



## 2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto** – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- **Decreto-Lei n.º 69/96 de 31 de Maio**
- **Portaria 206/96 de 7 de Junho**
- **Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de Maio de 1953**



## Anexo 2

### Lista de laboratórios reconhecidos para análises de *Salmonella* em amostras oficiais

Laboratório	Região	Responsável	Função	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNV-Lisboa	Lab Nacional de Referência	Alice Amado	Responsável pelo ensaio	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNV-Vairão	Norte	Alcina Tavares	Chefe do Sector de Bacteriologia	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SEALAB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Responsável do Lab	Rua de Recarei, s/nº Gondivai	4465-S.Mamede Infesta	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Dra Mª Manuela Amaral	Responsável	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Responsável do Lab.	Lugar da Serratiria-Atalaia	2005-110 Almôster	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flor	Responsável do Lab	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Responsável do Lab	Rua do Matadouro, nº 10, Vinha Brava	9050-100 Funchal	291231460	291229507

## Anexo 3

### **Metodologia das Análises Laboratoriais**

As amostras são enviadas aos laboratórios aprovados no prazo máximo de 25 horas após a colheita. No laboratório as amostras são conservadas refrigeradas até à sua análise, a qual será efectuada no prazo de 48 horas após a sua recepção.

- O par de botas para estrengação é desembrulhado cuidadosamente de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente, a qual é combinada e colocada em 225ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente.
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção recomendado pelo Laboratório Comunitário de Referência.

#### **Método de detecção**

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo.

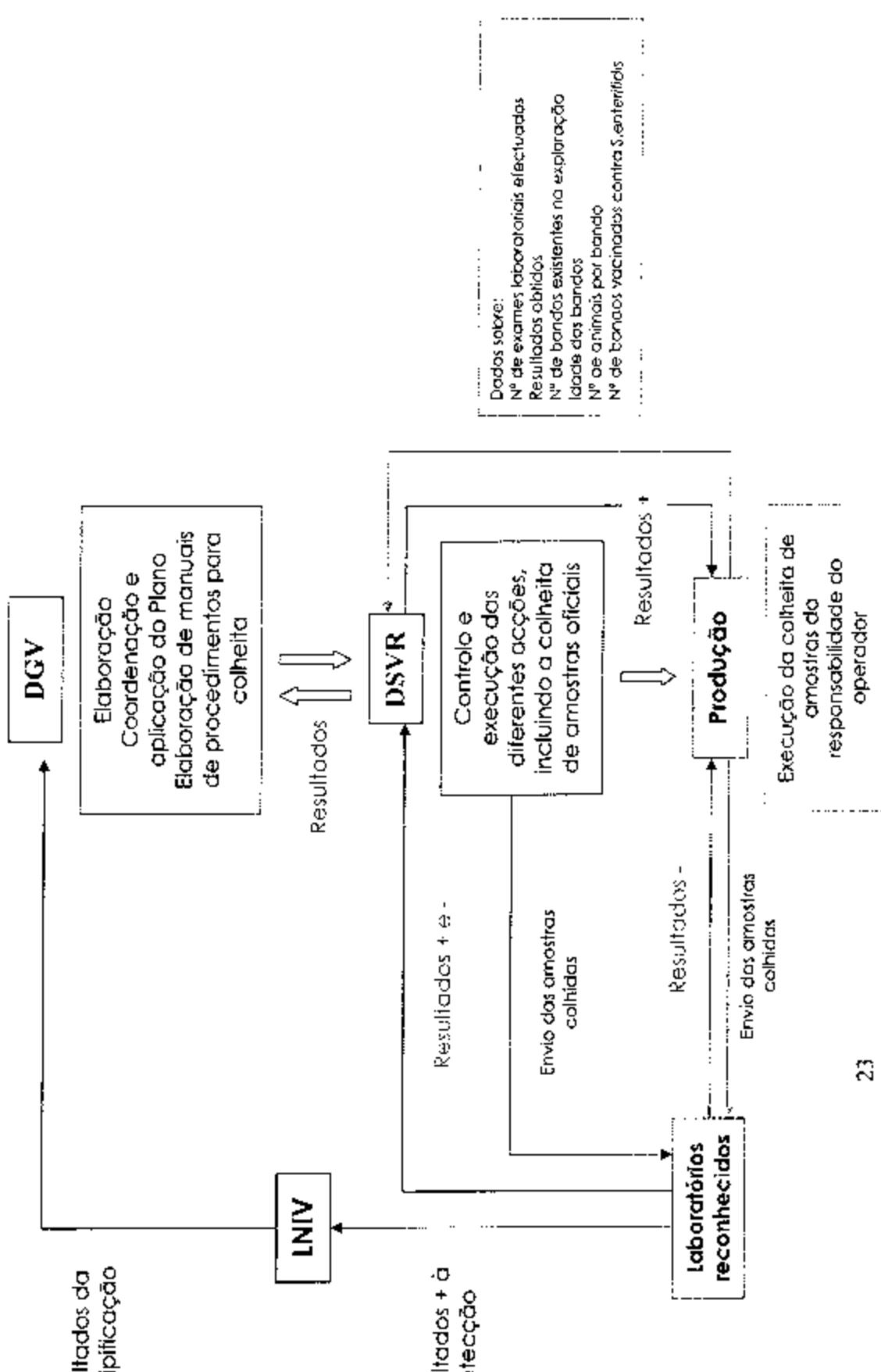
#### **Serotipagem**

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a serotipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.

#### **Armazenagem das estírpes**

Serão armazenadas, para futura fagotipagem e teste de sensibilidade antimicrobiana, pelo menos, as estírpes isoladas a partir de amostras colhidas pela autoridade competente, com recurso aos métodos normais de colheita de culturas, que devem assegurar a integridade das estírpes durante um período mínimo de dois anos.

## Luxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas



### Anexo 5 - Lista de desinfectantes de uso veterinário

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
314	PETRUS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	LÍQUIDO POTASÉRICA HIDROCLORÍTICO DE Na SODIUM + 5% HEDROCLOR. SÍNCRATO, FOSFÁTOS E ÁGUA (ap. 100%)	C.P.E.	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Líquido e desinfecção das instalações de horto, pasto e encascalho em jardins ou a vapor. Aditivo para todos os condensadores de purificadores de água de rios, canais, rios, etc., etc., j.	APV/NT/43/DGP
AVONIDE	ZICON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICO-VETERINÁRIO, S.A.	ALCOOL ANESTÉSICO 11,2%, COND. DE AMONIACAL 0,1%, AGENTE SANITÁRIO ORGÂNICO 0,15%, ACTO LACTICO < 15%; ALQUÍDRENOL 0,15%; BENTONITA 0,15%; EXCIP. E ÁGUA (ap. 100%)	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS.	APV/NT/2001/DGV.
ANTIC PARASITIC NOVA FORCA LTDA	DEPIL - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-SPECIAIS, LDA	ACARICIDOS ALTO PTS 25 (FENOX) 3,0%; BITAC. CRESÍDIO 3% (ACET. 30%); DESTILADO DE PETRÓLEO 14,4%; DRENITES 50%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS especialmente na vivariação.	Nº 319
ANTIC LONGEVITIS DISINFECT.	DEPIL - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-SPECIAIS, LDA	ACARICIDOS ALTO PTS 25 (FENOX) 3,0%; BITAC. CRESÍDIO 3% (ACET. 30%); DESTILADO DE PETRÓLEO 15,7%; DRENITES 37,3%	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS especialmente na vivariação.	Nº 446
ANTIC QUATERNARY ACT STERILIZER	DEPIL - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-SPECIAIS, LDA	CLORETO DE POLICHLOROBENZILBUTEAMONIO 3,4%; OX. COND. DE OCTYL-PENOXYLÉNO 10,8%; SISTAS 2, DRENITES 0,1%;	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS especialmente para esterilizar instrumentos e naixas de reprodução.	Nº 476
ANTIC SUPERSTARCH ALPHAGEN X ACT STERILIZER	DEPIL - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-SPECIAIS, LDA	TARTRATO SODIUM DE STARCH (STARCHAD), 3%; GRANULOS	C.P.E.	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (COSTA); Princípio da ação em inibição da gérmen, peles e unhas de cavalo. Activo contra bactérias, vírus, fungos e bactérias. Aplicações: 1000 ml/ha.	Nº 434
AVJ	PETRUS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA		C.P.E.	DESINFECTANTE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Inibidores fungicidas: 1a. amido, 2. amido, 3. amido, 4. 5. bromuro de ferro, 6. sulfato de zinco, 7. sulfato de cálcio, 8. sulfato de magnésio, 9. sulfato de cobre, 10. sulfato de cobre.	APV/NT/43/DGP



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DSV  
Dienstleistungszentrale  
des Veterinäris

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENÇA
EXONOL	RENEL POLIVETERA PROD. QUIMICOS, LDA	CLORETO DE BENZALCÔNIO 2,7%; CLOROPROPENO POLIVALENTADO CARBÓXICO 1,0%; CLOROPROPENO 1,2-VOLATILIZADO 1,0%; FORALCALDEDO 1,14-SULF. INERTES 60,1%.	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS RACTIFICADA E FUMIGADA PARA ÁREA DA ESTABELECI- MENTO, CAVIARISTAS E OUTRAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS. CRIME AVULSA	Nº 433
IGEAN	ESTERILIZADORA DE SEGU. AGRO-FAR. LDA	ACIDO COGOFORICO 1,9%; PRÓ-CAMPÍNIOS TODAIS DA ETÉREAS 1,9%; PRÁGIA 44,4%; Fp.	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE (GEROCTADA) E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E ÁGUA DE BEBIDA	APV Nº 149 DGP
INOCÉPTA CONCENTRADO	UNIVERSIT-TRICRÉTA PECUÁRIA COMERCIO E INDUSTRIA LDA	FORAMOL 1,9%; GLICLIDYL ALCOOLICO 0,7%; GLICOL 17%; CLOPETO DE SELENALCÔNIO 1,5%; EXGP 9 h p 100%.	SOLUÇÃO	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Regula- o. Desinfecção do viveiro (peixes), rios e rios de água potável. Água de vacina, imunizante, fungicida e desinfetante.	APV Nº 149 DGP
OCOT	ZODI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO-VETERINARIOS S.A.	EXBALAGEMIN 1'-CLORETO DE ALMOND - 0,1%; PULETANTO ALGINOL ETÉRE - 4,23%; TERPÓ-PALENA 0,05%; EXGEMIN 2' HIDROXÍDO DE SODIO - 94,7%; DICLOROFENO - 3,3%.	PO SOLÚVEL	COCCICIDA E DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS.	AV. 5. 0-2000 DGV
ONACIDE	ACQUAVET ORGANIZAÇÃO TÉCNICA AGRICOLA PECUÁRIA, S.A.	ZODI 17% ALCOOLICOS 11,2%; AC SULFUREO 9,5%	CPI	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. piscicultura (água e solo); contaminação e fumar de animais; recomendado, hidrolíticos, grânulos, microgranulado, granulado, de acabamento da maternidade em alimentação, sementes, desinfecção, limpeza, desinfecção de matérias primas, medicamentos, medicamentos.	Nº 364
SANTISES	VETQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS, LDA	SANTIT-3-HIDROXIPROPENYL-PHENOL 2,6%; ALCOLO DE METIL PROPENYL BENZOL; ANTONIO LIGOCLORETATO DE METIL PROPENYL BENZO- NIS TRICLOMETANO 4%; FORALCALDEDO FORAMOL DE CHÓIA 16%; DE ALCOOL ETÍLICO 1,1%; SULFURICO 98%; ÁCIDO BENZÓICO 0,1%.	CPE	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS (já se- gundo).	APV Nº 149 DGP
SANTISEPT	IBERSAN- COOP DE PROD. PISCICOLA INDUSTRIAL E AGRICOLA, LDA	ORTOPHENOL-FENOL 1,0%; ORTOPHENOL- CRESOL 0,1%; BENZOL-PICOLONIC- METHENIC 0,1%; ALCOOL ISOPROPÍLICO 10%; SULF. INERTES 46,1%	CPE	DESINFECTANTE E INSTALAÇÕES PECUÁRIAS. Desinfecção com E. coli, Streptococcus faecalis, P. aeruginosa, H. pylori, Mycobacterium avium, Vaca vírus e vírus da mucosidade, D. de Norostra, D. de Herpes e os vírus respi-	Nº 470
TEST-KOL	UNIVET-TRICRÉTA PECUÁRIA COM LTD. LDA	ORTOPHENOL-FENOL 1,0%; ORTOPHENOL- CRESOL 0,1%; BENZOL-PICOLONIC- METHENIC 0,1%; INERTES 74,0%	COCENTRADO EMULSIONÁVEL	DESINFECTANTE, DESINFECTANTE, desinfecção piscicultura, salmonicultura, aquacultura, estufas de horta e hortelãs, milho, cana-de-açúcar, desinfecção.	APV Nº 149 DGP

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
TH4+	TEAKO Impunha + segredos + 4.	CLORETO DE DICLOFENAMETILAMONIO 1,67%; CLORETO DE OCTYLICLOROMETILAMONIO 1,67%; CLORETO DE ALQUIMETILAMONIO 1,72%; CLORETO DE ALQUEDOBUTENAMETILAMONIO 5,9%; GLUTERALDÉIXIDO 6,92%; EXCIP: sódio metacol, perfume vegetal 17,4% a 19,2%	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNCIONA A VELVETAS pecuárias, excepto o tratamento de troncos de madeira e madeira morta. Gueixas, Nogueira, Sereia, Afins, Abeto Andorinhas, Pinheiros, Sereia Afins, Abeto Andorinhas.	APV N° 17/9800 DSV
TRIGENE II	TALECO Produtos para Fecundia, S.A.	PÓLENHO DE SQUAMANDRA LUDOCOLORADA 0,1%; DODECILAMINA L.S. CLORETO DE ALQUEDOBUTENAMETILAMONIO 12,1%; NONGÁCIDO 2,7%; ÁCIDO SULFAMICO 0,1%	SOLUÇÃO	LIMPEZA E DESINFECTAÇÃO DE LOCOS E DE UTENSÍLIOS DE CONTACTO COM ANIMAIS, Animais aquáticos, repteis (tartarugas, cágulas, quimiz,潘通), animais terrestres (cavalo, gato, canino, rato, ratao) e superfícies comuns. Vira de fumacela (salvia) e sulfato magnésico	APV N° 17/9800 DSV
URANIPROTE 40	XODRON DRENAGE PORTUGAL S.A.	GLUTARAL 1,5% CLORETO DE CLORETO DE DICLOFENAMETILAMONIO 0,8%; EXCIPENTES q.s.p. 100 g.	SOLUÇÃO AQUOSA	DESINFECTANTE LÍQUIDO BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	ACHA N° 17/9800 DSV
VERFOR'S	EME - SOC. COM DE PRODUTOS AGRO-PETÚCIOS	SAL TRIFÓLIO DE POTASSICO 5%; DODÉCILOBUTENAMETILAMONIO 0,9%; SODIO-11% E EXCIPENTES q.s.p. 100g. W.P.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE Virucida, fungicida e bactericida. Invertebrados e bactérias na madeira e madeira.	APV N° 9/95
VITIDINE	ZODON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-TELEMÁTICOS, S.A.	TODO 15% AC. FOSFORICO (6 Hm)- 14,7%; AC. SULFÓTICO (6,7%) 14,6%; EXCIP: q.s.p. 100g; q.p.	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESINFECTANTE DE LARGO ESPECTRO PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS E VÉHICULOS PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS, Venda.	APV N° 17/9800 DSV
TOTAL	UNIVET TÉCNICA SECULAR, COMERCIO E INDUSTRIA, LDA	FENOX-CRESOIS 10%, OUTROS COMPONENTES q.s.p. 100g,	LÍQUIDO EXSISTONAVEL	DESINFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUÁRIAS Biocida contra bactérias, virus, protozoários, fungos, micoses, larvas, nematoides, aracnídes, moscas, formigas, lepidópteros e ácaros, vermes helminhos. Atua rotativamente e atinge certas infestações.	APV N° 17/9800 DSV



**PROGRAMA  
NACIONAL DE CONTROLO  
DE  
SALMONELAS  
EM BANDOS DE Gallus gallus  
DE REPRODUÇÃO  
2009**

Direcção Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

PORTUGAL



## ÍNDICE

	Página
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 1
2 - DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	Pág. 1
3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	Pág. 3
4 - MEDIDAS DO PROGRAMA	Pág. 11
5- CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA	Pág. 14
6 - DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO PIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA	Pág. 15
7- OBJECTIVOS	Pág. 19
8- ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA	Pág. 21
ANEXOS	Pág. 25



## Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus*

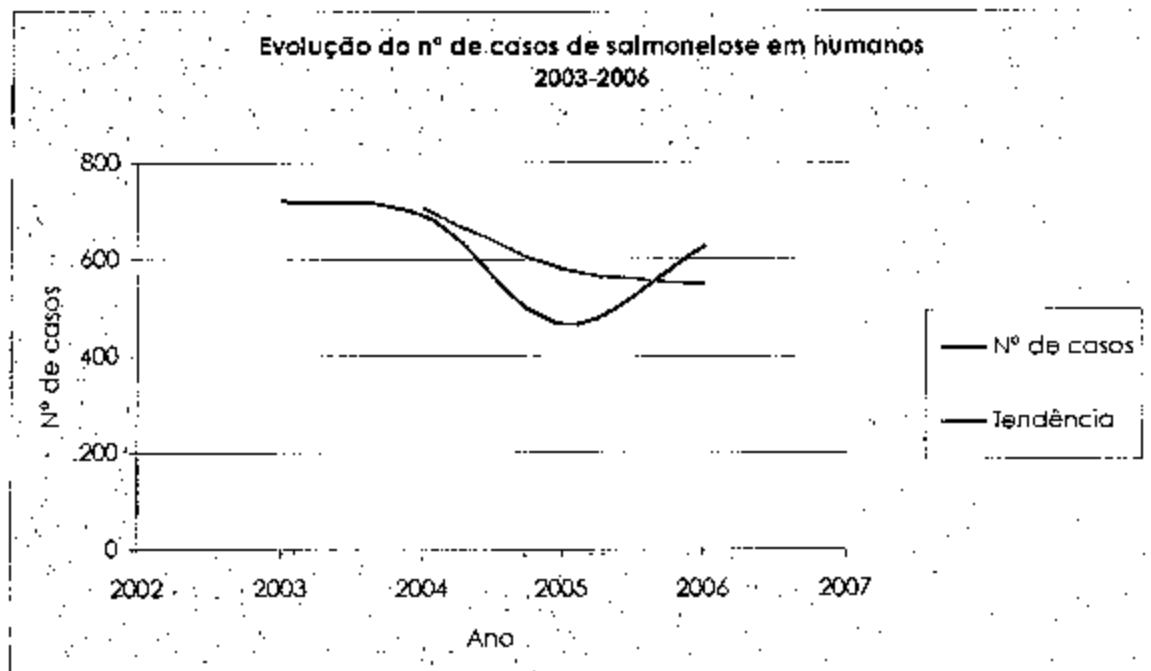
### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1. Estado Membro: - Portugal
- 1.2. Doença: **Salmonelose** e respectivos agentes (*Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*)
- 1.3. Ano de execução: 2009
- 1.4. Referência do presente documento: **Salm/Reprod/PT/2009**
- 1.5. Contacto (Nome, Tel., Fax, E-mail): Andrea Cara D'Anjo tel: 213239651, fax: 213239644, [aanjo@dgv.min-agricultura.pt](mailto:aanjo@dgv.min-agricultura.pt)
- 1.6. Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2008

### 2. DADOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

Os resultados da ocorrência de *Salmonella* obtidos nos últimos anos e disponibilizados através do Office International des Epizooties (OIE) e dos Relatórios anuais das Zoonoses têm demonstrado a efectiva presença dos agentes da Salmonelose em humanos, alimentos e animais.

Em Portugal, à semelhança do que ocorre em outros Estados-Membro os serovares mais frequentemente associados à doença em humanos são a *Salmonella Enteritidis* e a *Salmonella Typhimurium*. Durante os anos de 2003, 2004 e 2005 foram comunicados, respetivamente, 720, 691 e 468 casos de salmonelose em humanos. No que concerne ao ano de 2006 dos 628 casos reportados, 423 ficaram a dever-se a *S.Enteritidis* e 151 a *S.Typhimurium*.





O Plano Coordenado de Vigilância de Salmonelas em Portugal foi aprovado pela primeira vez, pela Comissão Europeia, para o ano de 2006 (Decisão da Comissão 2005/723/CE de 14 de Outubro). O programa plurianual (2007 a 2009) para o controlo de Salmonelas em bandos de galinhas reprodutoras de *Gallus gallus* foi aprovado pela UE mediante a Decisão da Comissão 759/2006/CE de 8 de Novembro de 2006.

Os resultados obtidos no ano de 2007 estão resumidos nas tabelas seguintes.

Quadro I

2007	Nº de bandos distintos amostrados	Nº total de visitas efectuadas	Nº total de amostras colhidas	nº de bandos positivos	nº total de amostras positivas
Norte	21	34	151	1	1
Centro	92	141	348	15	24
LVT	1	1	5	0	0
Mad	2	3	15	2	12
Açores	1	1	5	0	0
TOTAL	117	180	524	18	37

Quadro II

Resultados da serotipificação nas colheitas realizadas pelos Serviços Oficiais

Serótipo Isolado	Nº amostras
<i>S. Enteritidis</i>	31
<i>S. Virchow</i>	1
<i>S. Infantis</i>	5

O objectivo comunitário para a redução de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, é a redução, até ao dia 31 de Dezembro de 2009, para 1%, ou menos, da percentagem máxima de bandos de aves adultas de reprodução, com 250 aves no mínimo, que permanecem positivos.



### 3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

O Programa teve inicio em 2007 e foi elaborado para um período de 3 anos consecutivos estando contemplados neste documento os procedimentos para a sua execução em 2009 a nível Nacional (Continente, Açores e Madeira).

Este documento segue a metodologia dada pelo Regulamento 1003/2005 para verificar a consecução do objectivo comunitário de redução da prevalência de salmonela, define a metodologia a ser utilizada, pelos proprietários ou responsáveis pelos Aviários de Reprodução e define também as metodologias a executar nas colectas oficiais.

Este Programa foi elaborado com base na seguinte legislação comunitária:

- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005/** da Comissão de 30 de Junho de 2005

A legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa está listada no **Anexo 1**.

#### 3.1. Objectivo do programa

De acordo com os resultados obtidos em 2007 (percentagem de positividade de 15,4) e tendo em consideração as rigorosas medidas que irão ser aplicadas durante o ano de 2008 pretende-se que o nível de infecção nos bandos de reprodução em 2009 seja cerca de 3% para a *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*.

#### 3.2 Metodologia de Execução e Controlo do Plano

##### 3.2.1 Base de Amostragem

A base de amostragem abrange todos os bandos de aves adultas da espécie *Gallus gallus* com, pelo menos, 250 aves (bandos de reprodução).

Os bandos de reprodução são amostrados por iniciativa do operador e como parte dos controlos oficiais.

#### A – UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO PLANO

Parque Nacional de Reprodutoras (*Gallus gallus*): 3.769.604 reprodutoras

#### B – ESTRUTURAS FÍSICAS DE REPRODUÇÃO

DSVR	Explorações	Nº previsto de Bandos	Nº total de Aves (estimado)
N	16	23	417.564
C	73	92	1.774.202
LVT	24	24	1.540.838
ALT	0	0	-
ALG	0	0	-
RAM	1	4	22.000
RAA	1	4	15.000
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>	<b>147</b>	<b>3.769.604</b>



### 3.2.1.1 Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem será efectuada em todos os bandos de uma exploração, com pelo menos 250 aves, durante a fase de cria e também durante o período de postura de ovos para incubação.

#### a) Período de cria/recría

A amostragem durante esta fase deverá ser efectuada em três ocasiões:

- No dia de chegada e até às 72 horas de idade. Deverão ainda ser testados todos os animais mortos à chegada.
- Às 4 semanas de idade
- Duas semanas antes de entrarem na fase de postura

#### b) Período de postura

Durante o período de postura a amostragem abrangendo todos os bandos de aves adultas da exploração efectua-se de duas em duas semanas.

A detecção dos serótipos de salmonela (*Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*) durante a amostragem por iniciativa do operador será notificada, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório que realiza as análises.

#### 3.2.1.1.1 Protocolo de amostragem efectuada pelo operador

A amostragem consiste principalmente na recolha de amostras de matéria fecal e tem por objectivo detectar, em 2008, uma prevalência de 6 % no bando, com um limite de confiança de 95 %.

Para esse efeito, as amostras incluem cinco pares de botas para esfregaço.

As botas para esfregaço devem ser suficientemente absorventes de modo a absorver a humidade.

Humece-se a superfície das botas para esfregaço com diluente adequado (como 0,8 % clorelo de sódio, 0,1 % peptona em água desionizada estéril ou água estéril).

A destocação deve efectuar-se de tal forma que a amostra seja representativa de todas as zonas do sector, incluindo as zonas de cama e com chão de ripas, desde que seja seguro caminhar sobre essas ripas.

A amostragem deve incluir todos os diferentes compartimentos dentro de uma mesma instalação. Concluída a amostragem em determinado sector, devem retirar-se cuidadosamente as botas para esfregaço de modo a não remover o material aderente.

As amostras de esfregaços em botas podem ser agrupadas para análise num mínimo de dois grupos.

Por forma a esclarecer e facilitar a execução destas colheitas foram elaborados e disponibilizados manuais de procedimentos para o operador comercial.

#### 3.2.1.2 Amostragem de controlo oficial

A amostragem de rotina efectuar-se-á na exploração, por três vezes no decurso do ciclo de produção:

- a) No prazo de quatro semanas a seguir à passagem para o período ou fase de postura (aproximadamente a 24<sup>a</sup> semana de vida);
- b) No decurso da produção, (aproximadamente a 44<sup>a</sup> semana de vida)
- c) No final da fase de postura, no máximo oito semanas antes do final do ciclo de produção (aproximadamente a 64<sup>a</sup> semana de vida);



### 3.2.1.2.1 Protocolo de Amostragem oficial

a) A amostragem de rotina é a descrita no ponto 3.2.1.1.1

b) Casos suspeitos

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos negativos, na primeira amostragem oficial na exploração, pode efectuar-se uma segunda amostragem de confirmação oficial, composta de excrementos ou de aves (para detecção das salmonelas nos órgãos).

Em casos excepcionais, em que a autoridade competente tenha motivo para suspeitar da ocorrência de resultados falsos positivos na amostragem realizada por iniciativa do operador na exploração, pode efectuar-se uma outra amostragem oficial.

Sempre que formalmente solicitado, no prazo de 72 horas após a notificação oficial, por parte de qualquer um dos intervenientes no PNCS (operador ou autoridade competente), podem ser contestados os resultados (positivos ou negativos) de um bando de reprodução, sendo efectuada pela DSVR nova amostragem, composta de excrementos e de aves. A colheita de amostras de matéria fecal será realizada de acordo com o protocolo anteriormente descrito. Serão também colhidas, de forma aleatória, pelo menos 5 aves do bando, por pavilhão, para detecção de salmonelas nos órgãos.

Concomitantemente com as análises de detecção de salmonelas, serão efectuados testes de pesquisa de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, nas amostras enviadas. Se não se detectar a presença de salmonelas pertinentes e sim a de agentes antimicrobianos ou de efeito inibidor do crescimento bacteriano, o bando será contabilizado, para efeitos do objectivo comunitário, como infectado.

Estas análises serão sempre efectuadas no Laboratório Nacional de Referência.

As despesas com as análises efectuadas são da responsabilidade de quem contesta os resultados iniciais.

## 3.3. Métodos de amostragem e de análise laboratorial

### 3.3.1 Laboratórios

O **Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)** é o laboratório nacional de referência para as Salmoneloses Aviárias - *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* - a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados (Ver Anexo 2).

Laboratório de Referência Nacional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária – Lisboa

Estrada de Benfica n.º 701

1500 Lisboa

Telefone: 217115200

Fax: 217160039

Todas as amostras oficiais ou do operador, efectuadas ao abrigo do presente plano, são analisadas em laboratórios reconhecidos pelo LNIV.

### 3.3.2. Metodologia de análise das amostras

A metodologia de análise das amostras está descrita no Anexo 3.



### **3.4 – Declaração de um caso suspeito ou de confirmação da doença**

Um bando de reprodução é considerado positivo para efeitos de verificação da consecução do objectivo comunitário, se for detectada a presença das salmonelas *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* (excepto estíples de vacina) numa ou mais do que uma amostra de excrementos (ou se houver confirmação oficial secundária, nas amostras relevantes tanto de excrementos como dos órgãos das aves), calhadas na exploração.

Tal não se aplica em casos excepcionais de bandos de reprodução suspeitos, em que a amostragem oficial, realizada por iniciativa do operador, não confirmou a existência de salmonelas na exploração.

Devem ter-se em conta os resultados cumulativos de colheita de amostras e análises nos bandos de reprodução, a nível da exploração, ou seja, cada bando de reprodução só é contabilizado uma vez, independentemente do número de operações de colheita de amostras e de análises efectuadas.

#### **3.4.1 Detecção De Positividade Nos Alimentos Compostos e Alimentação**

No momento da colheita de amostras oficiais numa exploração ou em caso de suspeita podem ser efectuadas colheitas nos alimentos compostos utilizados para a alimentação das aves de capoeira, ao abrigo do referido no Capítulo II do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

Sempre que se verificar que uma amostra é positiva no que se refere à Salmonela, será conduzido uma investigação epidemiológica como previsto no Artigo 8º do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto.

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para o controlo dos alimentos para animais, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em 10% das amostras a colher em todo o universo dos fabricantes de alimentos compostos (sejam industriais ou auto-produtores).

É implementado anualmente um Plano Nacional Oficial para a Vigilância das Zoonoses e Pesquisa de Agentes Zoonóticos, estando nele incluída a pesquisa de salmonela em várias amostras a colher.



### 3.5 - Medidas adoptadas pelas Autoridade Competentes

#### 3.5.1 Medidas a implementar nos bandos com isolamento de *Salmonella* sp enquanto se aguarda pelo resultado da serotipificação

- Colocação do bando em vigilância sanitária,
- Reforço das medidas de biossegurança,
- Obrigatoriedade de manutenção de registos actualizados para que seja possível, em qualquer momento, efectuar a rastreabilidade do lote (e eventual descendência),
- Efectuar a vigilância activa do bando avaliando os registos de produção,
- Obrigatoriedade de incubação dos ovos do bando positivo separadamente, imediatamente após a notificação efectuada pelos serviços oficiais.

#### 3.5.2. Actuação em casos de resultados positivos à serotipificação

##### 3.5.2.1. Positivo para qualquer serótipo diferente de *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*

Implementar medidas adicionais de biossegurança.  
Livre prática do bando.

##### 3.5.2.2 Positivo para *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*

###### Medidas adicionais a implementar

Sequestro sanitário do bando e vigilância da exploração.

Abate sanitário do bando: o abate será realizado em estabelecimento de abate de aves aprovado, mediante autorização da DSVR, no final do dia de abate ou em dia determinado exclusivamente para o efeito. A Inspecção Sanitária tomará as medidas necessárias para garantir a higiene do mesmo e a eliminação de todas as aves para subprodutos, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002.

Os ovos não incubados provenientes do bando positivo podem ser encaminhados para unidades de produção de ovoprodutos desde que se tenha procedido, 21 dias antes, ao abate dos machos do bando. Em alternativa devem destinar-se à eliminação como subprodutos e considerados como material de categoria 2 em conformidade com o Regulamento CE nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

Os ovos já incubados provenientes do bando positivo devem destinar-se à eliminação como subprodutos e considerados como material de categoria 2, em conformidade com o Regulamento CE nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

As aves e ovos destruídos serão indemnizadas de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.

Todos os outros bandos existentes na exploração são sujeitos a amostragem pela Autoridade Competente.



Após a limpeza, incluindo a eliminação higiénica dos dejectos e camas, e desinfecção dos pavilhões anteriormente ocupados pelos efectivos positivos, deve o avicultor proceder à recolha de amostras ambientais.

Os custos decorrentes desta amostragem serão sempre suportados pelo operador. O repovoamento dos pavilhões só poderá efectuar-se depois das colheitas de amostras ambientais terem sido negativas e após autorização da DSVR. Para tal, tem o avicultor que apresentar à autoridade competente evidências dos resultados das referidas análises. Sempre que os serviços oficiais assim o determinem, poderá ser efectuada colheita oficial de amostras ambientais.

Deve o repovoamento ser assegurado com aves provenientes de explorações avícolas ou Centros de Incubação que satisfazam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio de bandos em que não tenha sido isolado nem *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e/ou *Salmonella Infantis*.

Após o repovoamento, obrigatoriamente todas as aves do novo bando serão sujeitas à aplicação de programa de vacinação contra *Salmonella Enteritidis*.

### **3.5.3. Medidas de Biossegurança**

Para evitar a (re)introdução de *Salmonela* num aviário de reprodução serão tomadas as seguintes medidas de biossegurança:

#### Protecção Sanitária das explorações:

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica e outros animais. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de animais silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores. Qualquer derrame acidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### Medidas gerais de higiene

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfecção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes.



Deve promover-se uma desinfecção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

Cada exploração deverá dispor de um protocolo escrito de limpeza, desinfecção, e de aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores, com supervisão do Médico Veterinário responsável, que deverá ser rigorosamente aplicado após o vazio sanitário. Os vazios sanitários devem ser efectuado de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista referida no Anexo 4.

Utilização de água potável/tratada na exploração e manutenção de registo de registo de análises periódicas de água.

#### Condições de armazenagem

O eventual armazenamento de apara de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuada de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfecção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

#### **A) Ovos para incubação**

Obrigatoriedade de apresentar um certificado zoo-sanitário emitido pela Autoridade Competente de Origem, atestando que:

- Os ovos para incubação sejam provenientes de explorações avícolas regularmente inspecionadas pelas Autoridades Veterinárias.
- Estas explorações avícolas sejam submetidas a controlos regulares para a pesquisa de Salmonelas.
- Os ovos de incubação sejam provenientes de explorações avícolas onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*.
- Os ovos para incubação sejam provenientes de explorações avícolas que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.

#### **B) Aves destinadas à reprodução**

Obrigatoriedade de apresentar um Certificado Zoo-Sanitário emitido pela Autoridade Competente de origem, atestando que:

- As aves sejam provenientes de explorações avícolas regularmente inspecionadas pelas autoridades veterinárias.
- As explorações avícolas e Centros de Incubação sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de Salmonella
- As aves sejam provenientes de explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*
- As aves sejam provenientes de explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.



### 3.6 Medidas De Controlo No Que Diz Respeito À Aplicação De Vacinas/ Tratamentos

- ✓ Legislação Nacional de suporte: Portaria 206/96 de 7 de Agosto.

Os proprietários e responsáveis dos Aviários de Reprodução ficam obrigados, perante a Autoridade Competente a manter actualizados os registos para cada bando, devendo estes ser conservados por um período de dois anos.

#### Registo de Efectivos de Reprodução:

- Proveniência das aves
- Entradas e saídas de aves
- Níveis de Produção
- Morbilidade, Mortalidade e respectivas causas
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados
- Destino dos ovos de incubação

Os aviários de reprodução têm que ter, obrigatoriamente, assegurada a assistência de um Médico Veterinário Responsável que tem como responsabilidade, nomeadamente, o envio à Autoridade Competente dos Planos e Programas de Profilaxia e Sanitários das Explorações bem como de controlar diretamente a execução do Plano Higio-sanitário dos Estabelecimentos e de orientar e vigiar a administração de produtos biológicos de acordo com o legalmente previsto.

#### Controlo da utilização de antibióticos

Os agentes antimicrobianos **não** serão utilizados como um método específico para controlar as salmonelas nas aves de capoeira, podendo apenas ser utilizados nas circunstâncias excepcionais previstas no artigo nº 2 do Regulamento (CE) nº 1177/2006 da Comissão de 1 de Agosto.

A utilização de antibióticos, que potencialmente poderão afectar o resultado da análise, será controlada nas visitas efectuadas pela autoridade competente mediante controlos documentais dos registos da exploração.

#### Vacinação

É permitida a vacinação, por opção do avicultor, com recurso a vacinas autorizadas, durante a fase de recria e antes do início da postura. Esta vacinação é obrigatória, nos bandos de reposição, após o abate de bandos positivos a qualquer um dos serótipos contemplados neste programa.



#### 4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

##### 4.1 Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração: 1 ano

Primeiro Ano: 2009                          - Último Ano: 2009

X- Vigilância

X - Controlo

- Testes

- Abate de Animais positivos

- Eliminação dos Produtos

##### 4.2 Designação da Autoridade Central encarregada do Controlo e da Coordenação dos Serviços competentes para a execução do plano

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional responsável pela elaboração, coordenação e aplicação do Plano.

As Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR) têm a seu cargo o controlo e execução das diferentes acções nas suas áreas de influência, incluindo a colheita de amostras oficiais.

São cinco as Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente. Nas Regiões Autónomas da Madeira (RAM) e Açores (RAA) as entidades oficiais responsáveis são a Direcção de Serviços Veterinários da Madeira e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

As cinco Direcções de Serviços Veterinários Regionais no Continente designam-se pelas seguintes siglas:

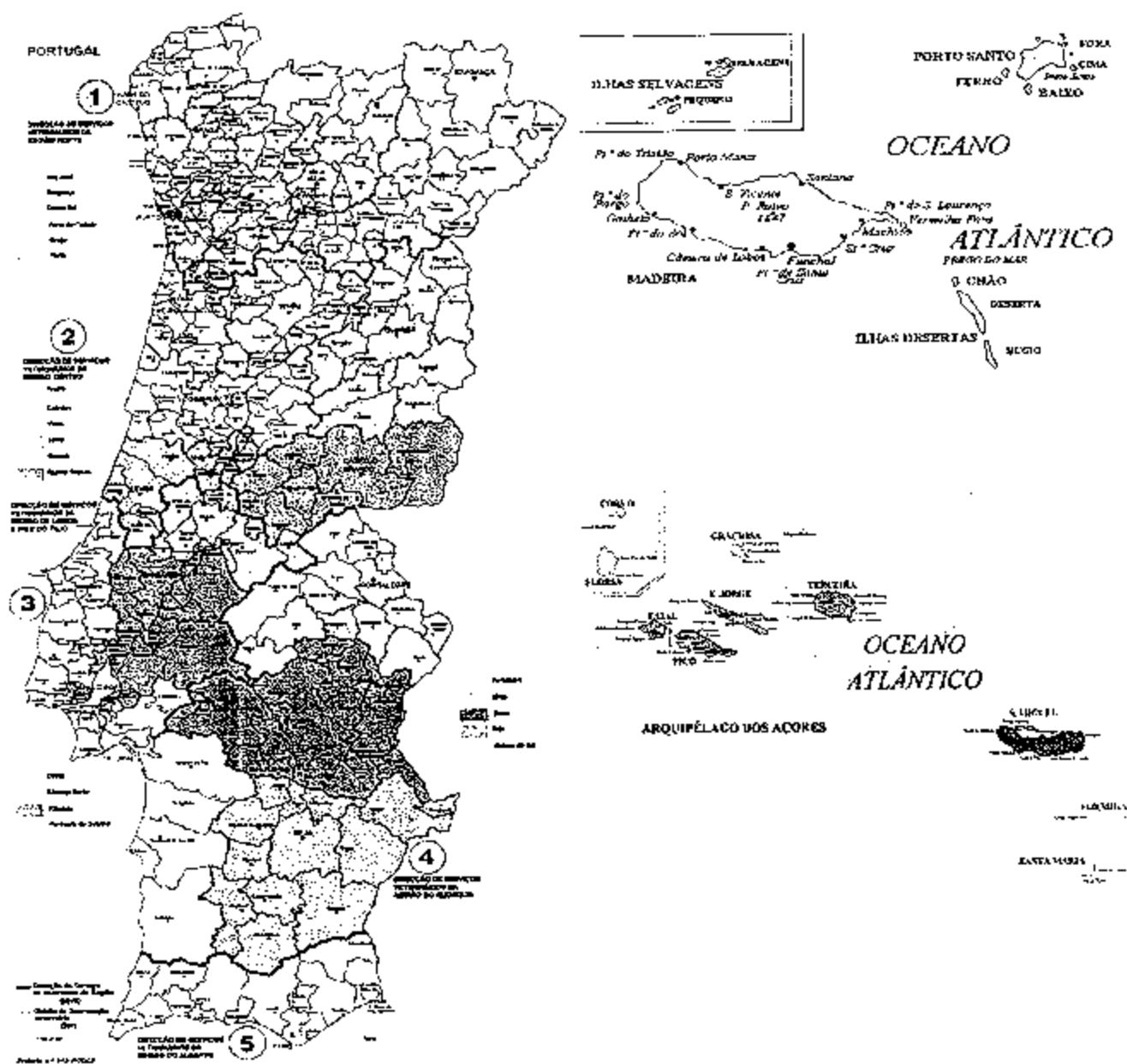
1. N - Norte
2. C - Centro
3. LVT - Lisboa e Vale do Tejo
4. ALT - Alentejo
5. ALG - Algarve

As colheitas de amostras do operador serão efectuadas sob responsabilidade do médico veterinário assistente das explorações.



#### 4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o Plano vai ser aplicado

A aplicação será em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (mapas que se seguem).





#### **4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do Plano**

##### **4.4.1 Medidas e Termos da legislação relativamente ao registo das explorações**

- ✓ Legislação Nacional de suporte: Decreto-Lei nº 69/96 de 31 de Maio e Portaria 206/96 de 7 de Junho

Todos os Aviários de Reprodução do território continental, abrangidos por este Programa, são obrigados a estar registados no DGV. Quanto aos aviários pertencentes às Regiões Autónomas, têm um registo próprio, segundo a legislação dessas regiões.

##### **4.4.2 Medidas e Termos de Legislação relativamente à identificação de animais**

Não se aplica às aves.

##### **4.4.3 Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença**

A salmonelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº 39209 de 1953.

A Portaria 206/96 de 7 de Junho prevê, no seu artigo 21º, a obrigatoriedade de notificação à Autoridade Competente, de casos suspeitos ou confirmados de doenças de declaração obrigatória.

##### **4.4.4 Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de positividade**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro são confirmadas as suspeitas e definidas as medidas de controlo.

##### **4.4.5 Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos**

Não aplicável.

##### **4.4.6 - Procedimentos de controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa**

Sempre que se confirmar a presença de *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis* num avário de reprodução, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

Os aviários de reprodução são controlados sempre que são realizadas as colheitas oficiais de amostras e sempre que a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional assim o determine.

##### **4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença**

A legislação de suporte é o Decreto-Lei nº 193/2004 de 17 de Agosto e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

##### **4.4.8 Medidas relativamente à compensação dos proprietários em caso de positividade**

Após confirmação oficial, serão tomadas as medidas descritas no ponto 3.5.

As aves e ovos destruídos serão indemnizados de acordo com o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000 de 16 de Maio.



a) VALOR MÉDIO DAS AVES .....	8,41 €
b) VALOR DAS RACÕES DESTRUÍDAS.....	0,25 €/ Kg
c) REFORÇO DAS OPERAÇÕES DE BIOSEGURANÇA.....	0,45 €/ m <sup>2</sup>
d) OPERAÇÕES DE DESTRUIÇÃO DE MATERIAL INFECTADO INCLUINDO AS AVES.....	0,06 €/ Ave
e) VALOR DOS OVOS DESTRUÍDOS .....	0,05

## 5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DO PLANO

O Plano irá ser aplicado nos Aviários de Reprodução de aves *Gallus gallus*.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (por exemplo os entraves ao livre comércio).

A implementação do Programa permite avaliar a situação epidemiológica da doença nos Aviários de Reprodução e consequentemente diminuir a sua prevalência através das medidas sanitárias que vierem a ser implementadas.

De referir ainda os benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal em causa, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos daí inherentes.

Os custos do Plano são apresentados no ponto 8.

## 6. DADOS SOBRE A EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

### 6.1.2. Dados sobre a evolução da doença

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença/infecção: Salmonelose

Ano: 2006

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2006

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº de bandos controlados *	Nº de bandos positivos	Quantidade de avos destinados a outros destínatários ou para o próprio consumo			
							a1	a2	a3	a4
DRAEDAM	Reprodução	16	4.08.640	16	4.08.640	14	0	0	0	0
DRAE	Reprodução	76	1.774.154	76	1.774.154	76	12	0	0	0
DRARO	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	19	0	0	0	0
Total		116	3.723.632	116	3.723.632	109	12	0	0	0

\* Foram efetuadas amostragens em todos os distritos da ilha da Madeira.

Ano: 2007

Situação em (data): 31 de Dezembro de 2007

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de bandos no âmbito do programa	Nº de bandos controlados *	Nº de bandos positivos	Quantidade de avos destinados a outros destínatários ou para o próprio consumo			
							a1	a2	a3	a4
Norte	Reprodução	21	4.08.640	21	4.08.640	21	1	0	0	0
Centro	Reprodução	92	1.774.154	92	1.774.154	92	13	0	2	0
LVT	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	1	0	0	0	0
Madeira	Reprodução	2	7.400	2	7.400	2	0	0	0	0
Açores	Reprodução	1	4.400	1	4.400	1	0	0	0	0
Total		147	3.735.432	147	3.735.432	117	16	0	2	0

r.o. - não aplicável

(c1) Rua Salomon de Rothschild,  
(c2) Rua Schlesinger Lichtenberg,

1030-025 Lisboa, Portugal  
917 000 000

1030-025 Lisboa, Portugal  
917 000 000

## 6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais

**Espécie:** Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

**Doença:** Salmonelose

**Descrição dos testes microbiológicos utilizados:** o método de detecção utilizado foi o método recomendado pelo Laboratório de Comunitário de Referência (LCR) para as salmonelas, situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) 1168/2006 da Comissão de 31 de Julho de 2006, que prevê a utilização de um meio semi-sólido (meio Rappaport-Vassiladis semi-sólido modificado, MSRV) como único meio de enriquecimento seletivo.

Para cada amostra positiva (detecção de *Salmonella spp*) fez-se a tipagem de um isolado pelo sistema Kaufmann-White.

**Ano:** 2006

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas (serotipificação)
DRAEDM	n.a.	n.a.	46	0
DRABL	n.a.	n.a.	429	22
DRARO	n.a.	n.a.	83	4
<b>Total</b>			<b>558</b>	<b>26</b>

n.a. = não aplicável

**Ano:** 2007

Região	Testes serológicos		Testes microbiológicos	
	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivas	Nº de amostras testadas	Nº de amostras positivos (serotipificação)
Norte	n.a.	n.a.	151	1
Centro	n.a.	n.a.	348	24
LVT	n.a.	n.a.	5	0
Madeira	n.a.	n.a.	15	12
Açores	n.a.	n.a.	5	0
<b>Total</b>			<b>524</b>	<b>37</b>



### 6.3. Dados sobre a infecção

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença: Salmonelose

Ano: 2006

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
DRAEDM	0	n.d.
DRABL	13	n.d.
DRARO	3	n.d.
Total	16	n.d.

n.d. = não determinado

Ano: 2007

Região	Nº de bandos infectados	Nº de animais infectados
Norte	1	15.414
Centro	15	81.777
LVT	0	0
Madeira	2	7.151
Açores	0	0
Total	18	104.342

#### 6.3.1 Dados sobre infecção

Espécie: Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Doença/Infecção: Salmonelose

Ano: 2006

	Nº de bandos existentes	Nº de bandos controlados	Nº de bandos positivos	% de bandos positivo	% de cobertura
S. Enteritidis	116	109	12	11,0	94
S. spp			16	14,68	

Ano: 2007

	Nº de bandos existentes	Nº de bandos controlados	Nº de bandos positivos	% de bandos positivo	% de cobertura
S. Enteritidis	140	117	16	13,7	84
S. Infantis/S. Virchow			2	1,71	



#### 6.4. Dados sobre programas de vacinação ou de tratamento

**Espécie:** Bandos de reprodução de *Gallus gallus*

**Doença:** Salmonelose

Estes dados não estão disponíveis, uma vez que a vacinação é efectuada voluntariamente pelo avicultor.

**Ano: 2006**

Região	Nº total de efectivos	Nº total de animais	Informação sobre o programa de vacinação					
			Nº de efectivos no programa de vacinação	Nº de efectivos vacinados	Nº de animais vacinados	Nº de doses de vacina	Nº de adultos vacinados	Nº de animais jovens vacinados
DRAEDM	16	417.564	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
DRABL	76	1.274.202	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
DRARO	24	1.540.838	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Total	116	3.732.604						

n.d. = não determinado

**Ano: 2007**

Região	Nº total de efectivos	Nº total de animais	Informação sobre o programa de vacinação					
			Nº de efectivos no programa de vacinação	Nº de efectivos vacinados	Nº de animais vacinados	Nº de doses de vacina	Nº de adultos vacinados	Nº de animais jovens vacinados
Norte	21	408.540	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Centro	92	1.274.154	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
LVT	24	1.540.838	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Madeira	2	7400	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Açores	1	4.400	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Total	140	3.735.432						



## 7. OBJECTIVOS

### 7.1 Objectivos relacionados com os testes

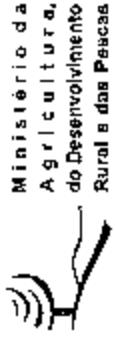
#### 7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1 Número e características dos testes

Ano 2009

Tipo de teste	População abrangida	Tipo de amostra	Objectivo	Nº de testes previstos
Detecção	Bandos de reprodução de Gallus gallus	Fezes	Detecção isolamento	8.526
Serotipificação- Método de Kaufmann-White		Isoladas das amostras positivas	Identificação da estripe	256
TSA		Estirpe isolada	Teste susceptibilidade antimicrobiana	256

7.1.1.2. Regime(s) de testes : descrito no ponto 3



### 7.1.3 Objectivo em termos de teste bando - Ano 2009

Região	Tipo de bando	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº total de animais no âmbito do programa	Nº de bandos que se prevê controlar	Nº previsto de bandos positivos	Nº de bandos que se prevê destruir	Nº total de animais que se prevê destruir	Quantidade prevista aves destruídas/despachadas (nº ou Kg)
Norte	Reprodução	23	4.175.64	23	417.564	23	0	0	0
Centro	Reprodução	92	1.774.202	92	1.774.202	92	0	0	57.854
LVT	Reprodução	24	1.540.838	24	1.540.838	24	1	0	64.202
Madeira	Reprodução	4	22.000	4	22.000	4	0	0	0
Açores	Reprodução	4	15.000	4	15.000	4	0	0	0
Total		147	3.779.604	147	3.779.604	147	5	0	140.211

n.d. = não determinado

- Faz-se referência ao bando a abater e da opção da operador para encaminhamento das aves para produção ou destruição

(a) "Proteção Sanitária da Terra"  
(b) "Proteção Sanitária da Terra - TPA"

### 7.3 Objectivos em termos de vacinação - 2009

Região	Nº total de bandos	Nº total de animais	Nº de bandos que se prevê vacinar	Informação sobre o programa de vacinação			
				Nº de animais que se prevê vacinar	Nº de doses de vacina que se prevê administrar	Nº de adultos que se prevê vacinar	Nº de animais jovens que se prevê vacinar
Norte	23	417.564	1	18.155	54.465	0	18.155
Centro	92	1.774.202	3	57.854	173.563	0	57.854
LVT	24	1.540.838	1	64.202	192.605	0	64.202
Madeira	4	22.000	0	0	0	0	0
Açores	4	15.000	0	0	0	0	0
Total	147	3.779.604	5	140.211	420.633	0	140.211

n.o. = não aplicável

Considerando que se vacinam os bandos de repovoamento, após o abate sanitário dos bandos positivos



## 8. ANÁLISE PORMENORIZADA DO CUSTO DO PROGRAMA

### 8.1. - Plano de Acção

#### a) COLHEITA DE AMOSTRAS (Responsabilidade do operador)

São 2 intervenções em cada bando, de duas em duas semanas, o que perfaz um total de **7.644** análises considerando a amostragem atrás referida.

#### b) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS (Responsabilidade das autoridades oficiais)

São 2 intervenções por bando para colheita de amostras em três períodos distintos, o que perfaz um total de **882** amostras.

#### c) COLHEITA DE AMOSTRAS OFICIAIS EM SITUAÇÃO DE POSITIVIDADE

(Responsabilidade das autoridades oficiais)

Em função das prevalências consideradas e prevendo-se cerca de **256** amostras positivas outros testes terão de ser levados a efecto:

- **256** Análises de Serotipificação e Identificação do agente
- **256** Testes de Sensibilidade à resistência antimicrobiana (TSA)

### 8.2. - Tabela de Preços de Análises

Pesquisa bacteriológica de Salmonela	20 €/pesquisa
TSA – Teste sensibilidade à resistência antimicrobiana	7 €/pesquisa
Serotipificação	30 €/pesquisa

### 7.7. Previsões financeiras em função das acções a desenvolver:

#### a) Colheita de amostras (responsabilidade do operador)

$$2 \times 26 \times 147 = 7.644 \text{ análises de detecção}$$

$$7.644 \times €20 = € 152.880$$

#### b) Colheita de amostras oficiais (responsabilidade da Autoridade Veterinária)

$$2 \times 3 \times 147 = 882 \text{ análises de detecção}$$

$$882 \times €20 = € 17.640$$

#### c) Situações de positividade

**256** serotipificações, TSA

$$256 \times €30 = € 7.680 \text{ (serotipificação)}$$

$$256 \times €7 = € 1792$$



d) Indemnizações - Abates Sanitários

- Valor das aves reprodutoras destruídas:

$$140.211 \times 8,41 = € 1.179.174,50$$

- Valor dos ovos destruídos:

Não determinado

- Operações de destruição de material infectado incluindo aves:

$$140.211 \times 0,06 = € 8.412,66$$

e) Vacinações

$140.211 \times € 0,15 = € 21.031,65$  (vacinando o efectivo de repovoamento, após um resultado positivo, considerando 3 aplicações de vacina)

**RESUMO DAS PREVISÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:**

Valor total de análises (Responsabilidade do operador): € 152.880

Valor total de análises (Responsabilidade da Autoridade Veterinária): € 27.112

Indemnizações - Abates Sanitários: € 1.179.174,50

Operações de destruição de material infectado: € 8.412,66

Indemnizações - Ovos destruídos: não determinado

Análise Detalhada dos Custos do Programa 27

Custos relacionados com especificação				Pedido de financiamento Comunitário (Sim/Não)
		Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €
<b>1. Testes</b>				
1.1. Custos das análises	Análise: pesquisa salmonela	882	€ 20,00	17.640,00
	Análise: serotipificação	256	€ 30,00	7.680,00
	Análise: salm			SIM
	Análise: TSI	256	€ 7,00	1.792,00
<b>1.2. Custo da colheita</b>				
<b>1.3. Outros Custos</b>				
<b>2. Vacinação</b>				
2.1. Aplicação da vacina		420.633	€ 0,05	21.031,65
<b>2.2. Distribuição dos custos</b>				NÃO
<b>2.3. Custos de Administração</b>				-
<b>2.4. Controlo de custos</b>				-

3. Abates e destruição							
3.1. Compensação de animais	Abates Sanitários	140.211	€	8,41	€	-	
Compensação de ovos	Ovos destruídos	Não determinado	€	0,05	€	Não determinado	SIM
3.2. Custos de transporte			€	-	€	-	
3.3. Custos com destruição	Destruição material infectado	140.211	€	0,06	€	8,412,66	SIM
	Rações destruídas	29,7 x 7500Kg	€	0,25	€	55.687,50	NÃO
3.4. Perda em caso de abate			€	-	€	-	
3.5. Custos com tratamento de Produtos [leite, ovos, etc.]			€	-	€	-	
			€	-	€	-	
			€	-	€	-	
			€	-	€	-	
4. Limpeza e desinfecção	Reforço op. Biosegurança	30000	€	0,35	€	10.500,00	NÃO
5. Salários (pessoal só contratado para o Programa)			€	-	€	-	

2) Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGV  
Direcção-Geral  
de Veterinária

## ANEXOS



## ANEXO 1

A seguir se junta a legislação aplicável a este Programa Nacional de Controlo de Salmonelas em bandos de reprodução de *Gallus gallus* que fundamenta o Plano de Actividades:

### 1 - LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) nº 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- **Regulamento (CE) nº 1774/2002**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- **Directiva 2003/99/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 99/117/CEE do Conselho.
- **Regulamento (CE) nº 2160/2003** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, relativo ao controlo de Salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar.
- **Regulamento (CE) nº 1003/2005** da Comissão de 30 Junho de 2005, relativo à execução do Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução da prevalência de determinados serótipos de salmonela em bandos de reprodução de *Gallus gallus* e que altera o Regulamento (CE) nº 2160/2003.
- **Regulamento (CE) nº 1168/2006** da Comissão de 31 de Julho de 2006 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao objectivo comunitário de redução de prevalência de determinados serótipos de salmonela em galinhas poedeiros de *Gallus gallus* e que altera o regulamento (CE) nº 1003/2005.
- **Decisão (2006/965/CE)** do Conselho de 19 de Dezembro de 2006 que altera a Decisão 90/424/CEE, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário.



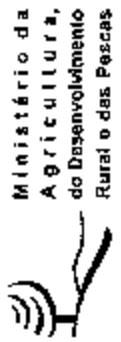
## 2. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 193/2004 de 17 de Agosto – transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão n.º 90/424/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário e revoga a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro.
- Decreto-Lei nº 69/96 de 31 de Maio
- Portaria 206/96 de 7 de Junho
- Decreto-Lei nº 3920º de 14 de Maio de 1953
- Despacho Conjunto 530/2000 de 16 de Maio

## Anexo 2

### **Lista de laboratórios reconhecidos para análises de *Salmonella* em amostras oficiais**

Laboratório	Região	Responsável	Função	Morada	Código Postal	Telefone	Fax
LNV-Lisboa	Lab Nacional de Referência	Alice Amado	Responsável pelo ensaio	Estrada de Benfica, 701	1549-011 Lisboa	217115298	217115380
LNV-Vairão	Norte	Alcina Tavares	Chefe do Sector de Bacteriologia	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena	4485-655 VAIRÃO V.C.D.	252660600	252660695
SEGALAB/Laboratório de Sanidade Animal	Norte	João Niza Ribeiro	Responsável do Lab	Rua de Recarei, s/nº Gondivai	4465-S. Mamede Infesta	229577500	229577509
Laboratório de Diagnóstico Veterinário de Viseu	Centro	Drº Mº Manuela Amaral	Responsável	Quinta do Fontelo	3504-504 Viseu	232439070	232439085
Laboratório de Medicina Veterinária de Santarém	Lisboa e Vale do Tejo	Ana Cardoso	Responsável do Lab.	Lugar da Serrateira-Atalaia	2005-110 Almôster	243491797	243491277
Laboratório Regional de Veterinária de Angra do Heroísmo - Terceira	Açores	Lídia Flôr	Responsável do Lab	Vinha Brava	9700-236 Angra do Heroísmo	295206500	295206571
Laboratório Regional de Veterinária da Madeira	Madeira	Margarida Costa	Responsável do Lab	Rua do Matadouro, nº 10, Vinha Brava	9050-100 Funchal	291231460	291229507



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

**DGV**  
Direcção-Geral  
de Veterinária

---

---

29

LARGO DA ACADEMIA DAS BELEAS ARTES, 2 - 1249 - 105 LISBOA

TEL. 213219500

FAX 213463518 / 213239644

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE



## ANEXO 3

### METODOLOGIA DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

#### **Preparação das amostras de esfregaços em botas:**

- Desembrulhar cuidadosamente o par de botas para esfregaço (ou «meias») de forma a evitar a retirada da matéria fecal aderente e colocá-lo em 225 ml de água peptonada tamponada, previamente aquecida à temperatura ambiente;
- Nos casos em que se tenham reunido cinco pares de botas para esfregaço em duas amostras, colocar cinco amostras distintas num mínimo de 225 ml de água peptonada tamponada e providenciar para que todas as amostras sejam totalmente imersas nesse líquido;
- Agitar para saturar completamente a amostra e continuar a cultura através do método de detecção descrito.

#### **↓ Método utilizado no exame das salmonelas**

O método de detecção a utilizar será o método recomendado pelo laboratório comunitário de referência para as salmonelas situado em Bilthoven, Países Baixos, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1003/2005 da Comissão de 30 de Junho de 2005.

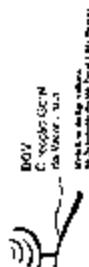
#### Descrição do método:

O método é uma modificação de ISO 6579 (2002) em que é usado um meio semi-sólido (MSRV) como único meio de enriquecimento selectivo. O meio semi-sólido deve ser incubado a 41,5 +/- 1 °C durante 2 x {24 +/- 3} horas.

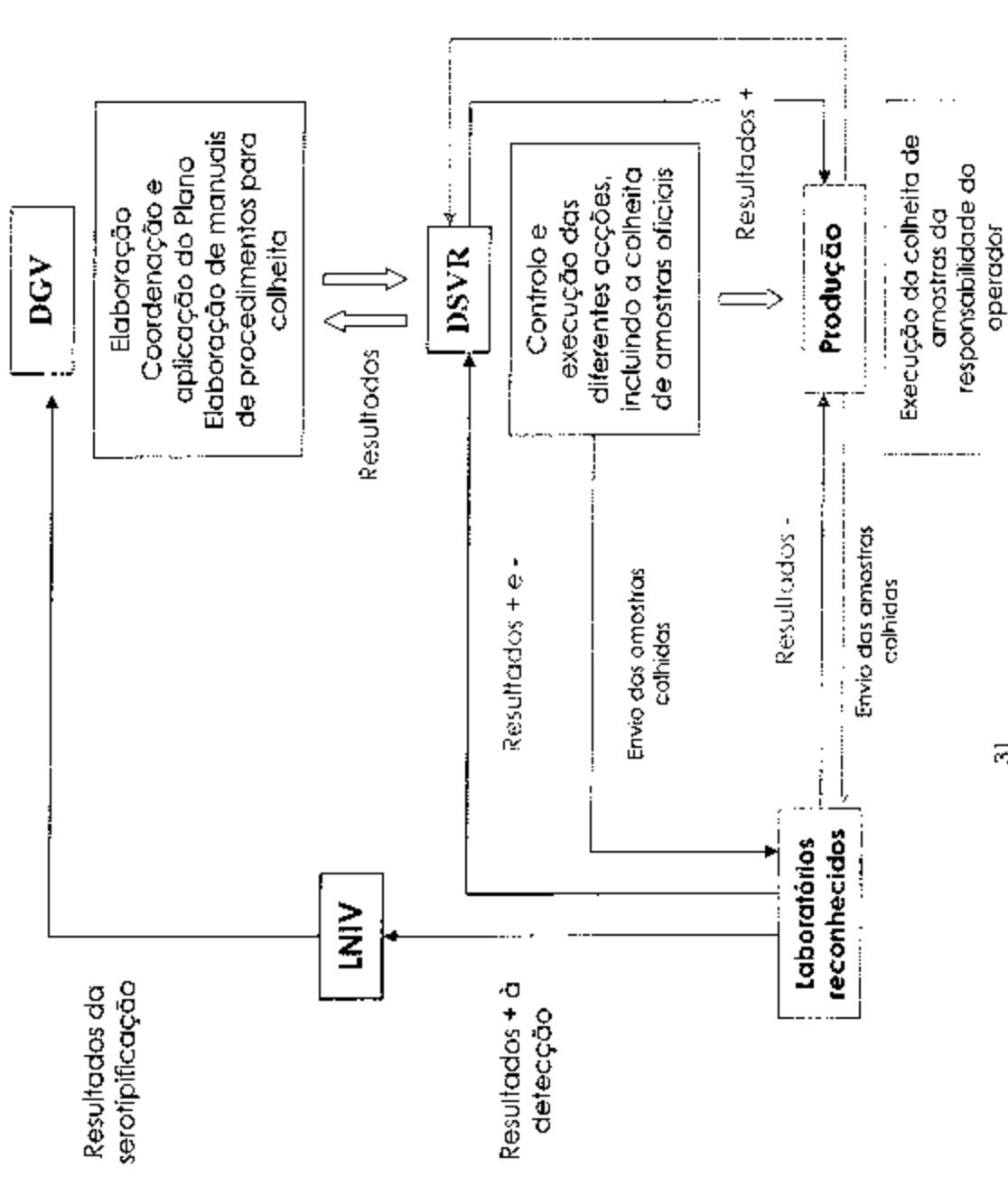
No que se refere às amostras de esfregaço e outras amostras de matéria fecal referidas no ponto 3.1, é possível combinar duas amostras incubadas em caldo de enriquecimento APT para cultura posterior. Para esse efeito, incubar ambas as amostras em água peptonada tamponada, como habitualmente. Retirar 1 ml de caldo incubado de cada amostra e misturar cuidadosamente, em seguida retirar 0,1 ml da mistura e inocular as placas MSRV da forma habitual.

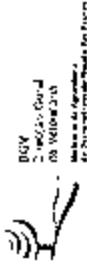
#### **↓ Serotipagem**

Para cada amostra positiva, deve fazer-se a tipagem de pelo menos um isolado, segundo o sistema Kaufmann-White.



## Fluxo de informação entre os diferentes intervenientes nos Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas





### Anexo 5<sup>a</sup> Lista de desinfectantes de uso veterinário

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
P14	PETALIS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	LIMITEA POTÁSSICA, HEPOLORITO DE SÓDIO 41%; BREDONICO, SULFATO, FOSFORTOS E ÁGUA (q.vp. 100%).	C.P.E.	DESENFECTANTE INSTALAÇÕES PECUARIAS. Limpesa e desinfecção diária das estruturas da cerca. Pode ser utilizado no aparelho a vapor. Apto para todos os condutos (excluindo os pertencentes à indústria alimentar).	APV 7-94-143-DSP
ANEDDE	ZOON-PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICO-VETERINÁRICA, S. A.	ALQUÍLICO QUATERNÁRIO 20%; COMP. DE AMONIACAL QUATERNÁRIO COM CADIAS IMPARAHIDRATAS (1,5% AGENTE SEQUESTANTE ORGÂNICO +1% ACIDO LÁCTICO + 1% ACIDOP. SABATINA +1% EXCIP. E AGRA. q.vp. 100%).	SOLUÇÃO CONCENTRADA	DESENFECTANTE PARA INSTALAÇÕES PECUARIAS E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS.	APV-Nº: 2001-DSP
ANTEC FARM FLUID NOVA FORMATA	FAEM - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	ACHUCHOSOS ALTO PTE. 50% (PERENOL 32% IPAC CLAVULICO 5%; ACÉTICO 0,5%) + 10% SUBST. APOSITOS DE PERTURBADO S/A, SUST. DENTES 10%.	SOLUÇÃO	DESENFECTANTE PECUARIAS. *Produtos comprovados na validade.	Nº 439
ANTIC LONG LIFE PLUS INSECTIC.	FAEM - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	AC. PERULHOSOS ALTO PONTOS DE ERUCAÇÃO (PERENOL 32% IPAC CLAVULICO 5%; DESTILADOS DE PETRÓLEO 15% + SUBST. INVERTES 37%),	SOLUÇÕES	DESENFECTANTE INSECTICIDA INSTALAÇÕES PECUARIAS; contra garras e pulgas de fêmeas vacas, bovinos.	Nº 444
ANTIC QUATERNARY ACT STEELER	FAEM - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	CLORETO DE DECO. BENZENODIMETILAMONIO 1,44%; COAD. DE CO. TENSIO-LÍQUIDO 10,8%; SUBST. DENTES 11,5%.	SOLUÇÃO	DESENFECTANTE PECUARIAS PESTICIDA. Desinfecção de estruturas e utensílios.	Nº 476
ANTIC SUPERWATCH ALTHAGEN	FVERU - SOC. COM. DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS, LDA	PARAFORMALDEHIDO 91,0%; ÁGUA (q.vp. 100%).	GRANULOS	DESENFECTANTE PECUARIAS. Funcionamento da cerca, desinfecção de galinhas, pombos e aves da espécie. Outros coelhos brancos, rato, rágua e lagartas.	Nº 434
AVS	PETALIS - SOC. DE REPRESENTAÇÕES, LDA	ALDEHIDO 30%, EXCIP. q.vp. 100%.	C.P.E.	DESENFECTANTE PECUARIAS.	APV-Nº: 043-DGP

NOME	EMPRESA	COMPOSIÇÃO	FORMULAÇÃO	INDICAÇÕES	AUTORIZAÇÃO DE VENDA
DECOOPENTOS	VETIMA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA.	SALO QUATERNARIO DE ANGÉRIO 10% P/ÁGUA 65% PP	SOLUÇÃO	DESENCANTANTE (QUATERNÁRIO) INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS P/ÁGUAS: Pila, bomba, despesas centrais, sujeira + sujidade, resíduos, artifícios, bolas de limpeza, objectos de madeira	APN 1692-BEP
CRESCIMA	HIGIENE - HIGIENE E VITRIMIA	CLORO ALCALÍ 10% CONTENDO 10% DE CLORO DE SÓDIO E 10% DE ÁCIDO CÍTRICO, MISTURA P/ONIP. VITRIMIA, CACH. ETC.	CPE	DESENCANTANTE INSTALAÇÕES P/ÁGUAS: BANHOS, ESTABULOS E POCAS	APN 1693-BUP
D36	EUSON - COOPER. INDUSTRIAL DE PROD. AGRO-PEC., LDA.	ORTO-PHENOL 10% BENZILIC CLOROFENOL 3,5% P/ONIP. E DISINFECTANTE 90%	SOLUÇÃO	PROTEÇÃO P/ONIP. E DISINFECTANTE DE ÁREAS, ESTABULOS E POCAS	Nº 300
DESPADAR	CADEB PORTUGAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS, S.A.	CLOROPHENOL 10% BENZILIC CLOROFENOL 3,5% P/ONIP. E DISINFECTANTE 90%	SOLUÇÃO	DESENCANTANTE E DESODORANTE, ALIVIANTE, UTENSÍLIOS, MATERIAL, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS, P/ONIP. E DISINFECTANTE. P/ONIP. E DISINFECTANTE. CORTINAS, CARPETS, CHAMPA, ALBOM, TAPetes, Necessárias P/ONIP. E DISINFECTANTE.	APN 1693-DGP
EWABO ALDEIAS E DESOS	VETIMA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA.	1 LITRO CONCENTRADO CLOROPHENOLIC 10% BENZILIC CLOROFENOL 3,5% GRANULADO	SOLUÇÃO	DESENCANTANTE BENZILIC CLOROFENOLIC 10% BENZILIC CLOROFENOL 3,5% GRANULADO	APN 1693
ERANDO ALDEIAS E DESOS	VETIMA - SOC. DISTRIBUIDORA DE PROD. AGRO-PEC., LDA.	1 LITRO CONCENTRADO CLOROPHENOLIC 10% BENZILIC CLOROFENOL 3,5% GRANULADO	SOLUÇÃO	DESENCANTANTE BENZILIC CLOROFENOLIC 10% BENZILIC CLOROFENOL 3,5% GRANULADO	APN 1693
FORCLISTER	SANTÉC PRODUTOS P/ÁGA	PALAFORMA ALDEICO-17% EXCIPiente qd. Icp.	SOLUÇÃO	Desinfecção e descontaminação de locais, transportes e veículos. Impregnação p/ONIP. e desinfecção de roupas, pele, tecidos e resíduos. Sacudidas, misturadas e aplicadas. Gombose, Acne, Rosácea, Mastite, Pele seca, acne, Acne vulgar, acne juvenil, acne comedonal, acne crônica.	APN 1693-DEU
HANARD	SABON. SOC. AGRO-PEC., LDA.	POLIDENO-SULFONILAMIDA SÓDICA CONTENDO 1% DE CLORO ACTIVO	PO	DESENCANTANTE E INSTALAÇÕES P/ÁGUAS, encanamentos, tubos de conduta, chuveiros, canos e tubos de água, torneiras, válvulas de desregulação e sistema de drenagem.	APN 1693-DSG

